



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 245

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1979

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Processo nº DF-753/79 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO Bamerindus do Brasil S.A., sediado em Curitiba (PR), a instalar agências nas praças de GUARARÁ, MARIPIÁ DE MINAS, DONA EUZÉBIA, RODEIRO, SENADOR FIRMINO, CRISTIANO OTONI e DESTERRO DE ENTRE RIOS, todas no Estado de Minas Gerais.

Processo nº DF-990/79 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO Bamerindus do Brasil S.A., sediado em Curitiba (PR), a instalar agências nas praças de BARRA LONGA, CAJURI, CANA VERDE, CHACARA, CHIADOR, COIMBRA, IJACI, ITU TINGA, MADRE DE DEUS DE MINAS, PEQUERI, PIDADE DA PONTE NOVA, FIEIDADE DO RIO GRANDE, RESSAQUINHA, RIO DOCE, RIBEIRÃO VERMELHO, SANTA CRUZ DO ESCALVADO, SANTANA DO DESERTO, SENHORA DOS REMÉDIOS e TABULEIRO, todas no Estado de Minas Gerais.

Processo nº DF-1294/79 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO Bamerindus do Brasil S.A., sediado em Curitiba (PR), a instalar uma agência na praça de GALVÃO (SC).

Processo nº DF-116/79 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO Real de São Paulo S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar agências nas praças de LONDRINA, UMUARAMA e ALTÔNIA, todas no Estado de Paraná.

Processo nº DF-1035/79 - O Exmº Sr. Diretor reativou a cartápatente nº I-7.554, de 28.09.71, que amparará as atividades de uma agência do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., sediado no Rio de Janeiro (RJ) a ser instalada na localidade de VILA LARANJAL (BEIRADÃO), no município de Mazagão (PA).

Processo nº DF-1803/79 - O Sr. Chefe do Departamento, em exercício, concedeu autorização para o funcionamento, por prazo indeterminado, da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CIMETAL EM BARÃO DE COCAIS, LTDA - "COOPEC", com sede em Barão de Cocais (MG). Assembléia de Constituição de 22.11.79.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIORB DEFERINDO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS REQUERIDOS NOS PROCESSOS Nºs.:

Reforma de Estatutos Sociais

DF-1703/79 - BANCO DO COMÉRCIO S.A.  
Santos (SP)  
A.G.E. de 29.10.79

DF-1843/79 - BANCO DO ESTADO DO-ACRE S.A.  
Rio Branco (AC)  
A.G.E. de 23.11.79

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-1818/79 - BANCO REAL DE SÃO PAULO S.A.  
São Paulo (SP)  
De Cr\$ 39.999.600,00 para Cr\$ 79.999.200,00  
Assembléia Geral Extraordinária de 10.12.79

Aumento de Capital

DF-1824/79 - CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (Agência Financeira de Portugal)  
Filial: Rio de Janeiro (RJ)  
De Cr\$ 50.042.720,00 para Cr\$ 90.214.880,00  
Reunião do Conselho de Administração de 05.11.79

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229/75, publicada no Diário Oficial de 07 de maio de 1975, resolve:

Nº 664/79-P: Retificar a Portaria nº 271/76-DP, de 16/07/76, publicada no Diário Oficial de 28/07/76, a fim de considerar a aposentadoria concedida a OCTÁVIO SANTOS, matrI-

cula nº 1.600.530, com proventos correspondentes à Classe "ESPECIAL", Referência "37", de acordo com o disposto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, observado o § 2º, do artigo 102, da Constituição, conforme orientação contida na IN/DASP, nº 107, de 26/07/79, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1979 e não como constou. (Processo nº 7.574/79-DE/PR).

Nº 665/79-P: Dispensar o Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "C", JOSÉ AIRTON DOS SANTOS, da função de Chefe do Grupo Executivo de Administração, código DAI-111.3 da Delegacia Estadual no Amazonas. (Processo nº 3988/79-AC).

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL  
**OCTACIANO NOGUEIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES    CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**DINORA MORAES FERREIRA**                      **MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)  
**BRASÍLIA**

---

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 500,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.100,00	Anual	Cr\$ 880,00

  

EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 1.000,00	Anual	Cr\$ 1.400,00

**PORTE AÉREO**  
A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

• O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.  
• O preço do exemplar avulso será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, de do exercício anteriores.

★ **Horário de atendimento ao público**

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ **Dos Originais**

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

★ **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

★ **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

**Nº 666/79-P:** Retificar a Portaria nº 203/76-DP, de 11/01/76, publicada no Diário Oficial de 01/07/76, e 131/-78-DP de 10/04/78, publicada no Diário Oficial de 13/04/78, a fim de considerar a aposentadoria concedida a MYRIAM MASOTTI ROEDEL, matrícula nº 1.595.007, com proventos correspondentes à Classe "ESPECIAL", Referência "37", de acordo com o disposto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, observado o § 2º, do artigo 102, da Constituição, conforme orientação contida na IN/DASP nº 107, de 26/07/79, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1979 e não como constou. (Processo nº 2.385/76-AC)

**Nº 667/79-P:** Retificar a Portaria nº 250/76, de 15 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial de 28/07/76, a fim de considerar a aposentadoria concedida a JOÃO VICENTE DE CARVALHO, matrícula nº 1.296.331, com proventos correspondentes à Classe "ESPECIAL", Referência "37", de acordo com o disposto no artigo 184, item I, da Lei nº 1711/52, observado o § 2º, do artigo 102, da Constituição, conforme orientação contida na IN/DASP, nº 107 de 26/07/79, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1979 e não como constou. (Processo nº 3457/79-SC).

**Nº 668/79-P:** Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I alínea "a", da Constituição, a AGASSIS JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 1.667.053, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, Classe "B", Referência "17" - Jardim Botânico/RJ. (Processo nº 175/79-JB).

**Nº 669/79-P:** Retificar a Portaria nº 124/76-DP, de 03/05/76, publicada no Diário Oficial de 18/05/76, a fim de considerar a aposentadoria concedida a OSCAR MACHADO, matrícula nº 1.600.738, com proventos correspondentes à Classe "ESPECIAL", Referência "37", de acordo com o disposto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, observado o § 2º, do artigo 102, da Constituição, conforme orientação contida na IN/DASP nº 107, de 26/07/79, publicada no Diário Oficial de 27/07/79 e não como constou. (Processo nº 1.593/79-DE/RS).

**Nº 670/79-P:** Aposentar, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição, combinado com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, MANOEL TIBURCIO DA SILVA, matrícula nº 1.558.221, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código NM-1007, Classe "A", Referência "05" - DE/MG. (Processo nº 1.895/78-AC).

**Nº 671/79-P:** Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a:

I - OSCARLINO TERTULIANO, matrícula nº 1.158.515, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código ART-704, Classe "Artífice", Referência "15" - Jardim Botânico - RJ. (Processo nº 182/79-JB/RJ).

II - MIGUEL THEODORO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.688.324, no cargo de Agente de Assuntos da Indústria Madeireira, código NM-1023, Classe "A", Referência "05" - DE/MT. (Processo nº 5.633/79-MT).

**Nº 672/79-P:** Retificar as Portarias nºs 261/76-DP, de 15/07/76, publicada no Diário Oficial de 28/07/76, e 094/77-DP de 11/03/77, publicada no Diário Oficial de 25/03/77, a fim de considerar a aposentadoria concedida a MÁRIO ELIAZAR BIAVASCHI, matrícula nº 1.600.746, com proventos correspondentes à Classe "ESPECIAL", Referência "37", de acordo com o disposto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, observado o § 2º, do artigo 102, da Constituição, conforme orientação contida na IN/DASP nº 107, de 26/07/79, publicada no Diário Oficial de 27/07/79 e não como constou. (Processo nº 1.593/79-DE/RS).

29, do artigo 102, da Constituição, conforme orientação contida na IN/DASP nº 107, de 26/07/79, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1979 e não como constou. (Processo nº 1.498/79-RS).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10/10/73, e tendo em vista o disposto na alínea "b", item "5", da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1976, resolve:

Nº 662/79-P: Designar JOÃO AUGUSTO DA SILVA, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802, Classe "B", Referência "26", para exercer a função de Chefe do Núcleo Administrativo, código DAI-111.2, da Reserva Biológica de Córrego do Veado, da Delegacia Estadual no Espírito Santo, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 2678/79-AC).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1976, resolve:

Nº 663/79-P: Designar IVAN NUNES DE JESUS, ocupante do emprego de Agente de Defesa Florestal, código LT-NM-1008, Classe "B", Referência "26", para exercer a função de Chefe do Núcleo de Vigilância, código DAI-111.2, da Reserva Biológica de Nova Lombardia, da Delegacia Estadual no Espírito Santo criada pelo Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 2678/79-AC). CARLOS NEVES GALLUF -

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ

PORTARIA ESAM nº 114/79, de 01 de novembro de 1979.

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "A" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar CARLOS AUGUSTO DE LIMA, ocupante do emprego de Datilógrafo (LT-SA 802.4), da Tabela Permanente, da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Fitossanidade, DAI-111.1, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes de empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.164, de 02 de agosto de 1976.

MARI VINHEIRO ABRIL

#### Divisão do Pessoal

PORTARIA DP Nº 804/79, de 31 de julho de 1979.

O Diretor da Divisão do Pessoal da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 3º, item 1, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1979.

Na Tabela Permanente desta Autarquia:

1 - da Classe "B" referência 31 para a Classe "C", referência 32, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801, em vagas previsto na lotação e

- 1 - Antonio Aldemir Fernandes Lemos
- 2 - João Eleutério de Sousa
- 3 - Maria Amélia de Souza Rocha
- 4 - Raimundo de Souza Barra

11 - da Classe "C", referência 17, para a Classe "S", referência 18, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código LT-TP-1202, em vagas previsto na lotação, e

- 1 - José Rosado Ferreira

Divisão de Pessoal da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, 31 de julho de 1979.

Váney Moreira da Costa -

Diretor da DP

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA nº 43  
DE 21.12.1.979

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, alínea "1", do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969, e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução nº 280, de 20 de setembro de 1979,

R E S O L V E:

Homologar o Ato do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-5, no Rio de Janeiro, que aprovou a PRIMEIRA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 1979, conforme Processo CFMV-nº 1.713/79.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA REGIÃO  
PRIMEIRA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.979

RECEITA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
<b>1000 RECEITAS CORRENTES</b>			<b>3000 DESPESAS CORRENTES</b>		
1100 Receita Tributária	2.805.000	2.805.000	3100 Despesas de Custeio		
1200 Receita Patrimonial			3110 Pessoal		
1400 Transferências Correntes			3111 Pessoal Civil	613.603	705.000
1500 Receitas Diversas	195.000	195.000	3113 Obrigações Patronais	88.500	88.500
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000</b>	3120 Material de Consumo	57.500	96.300
			3130 Serviços de Terceiros e Encargos		
			3131 Remuneração de Serviços Pessoais	775.000	496.200
			3132 Outros Serviços e Encargos	661.000	799.000
			3192 Despesas de Exerc. Anteriores		
			3200 Transferências Correntes		
			3210 Transferências Intragovernamentais		
			3211 Transferências Operacionais	750.000	750.000
			3230 Transferências a Instituições Privadas		
			3231 Subvenções	40.000	40.000
			3280 FASEP-Patrim. do Servidor Público	23.000	23.000
			3290 Diversas Transferências Correntes		
"SUPERAVIT" DO ORÇ. CORRENTE	2.000	2.000	3292 Despesas de Exercícios Anteriores		
			Soma	2.998.000	2.998.000
			"Superavit"	2.000	2.000
			<b>Total</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000</b>
			<b>4000 DESPESAS DE CAPITAL</b>		
			4100 Investimentos		
			4110 Obras e Instalações		
			4120 Equipamentos e Material Permanente	2.000	2.000
			4200 Inversões Financeiras		
			4210 Aquisição de Imóveis		
			4250 Aquis. de Tit. Representativos de Cap. já Integralizado		
			4300 Transferências de Capital		
			4350 Amortização da Dívida Interna		
			4351 Amortização da Dívida Contratada		
			<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	3.000.000	2.998.000
Receitas e Despesas de Capital	-	2.000
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000</b>

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO-63/79

Fixa data para as realizações das eleições dos CFO's em abril de 1980.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da Diretoria, em sua II reunião ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 1979, "ad referendum" do Plenário,

DECIDE:

Art. 19. Fica marcada, para o dia 14 de abril de 1980, a data das eleições para renovação dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Odontologia: Alagoas, Amazonas, Ceará, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Art. 29. As eleições serão realizadas de conformidade com as disposições do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-115, de 30 de outubro de 1977, alterado pela Resolução CFO-121, de 05 de março de 1978. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1979.

OSWALDO FAYAL DA LYRA, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD  
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do INPI usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 112, de 27 de abril de 1976, Artigo 20, alínea f, Resolve:  
Dispensar do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802, classe "A", referência 16, a servidora Neli de Almeida Gomes, lotada na Diretoria de Marcas, admitida sob o regime de Legislação Trabalhista, pela Portaria nº 045, de 20 de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 1978. — Arthur Carlos Bandeira

PORTARIA Nº 206, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do INPI usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 112, de 27 de abril de 1976, Artigo 20, alínea f, Resolve:

Dispensar Ovidelina de Cardozo Marmo da Função de Secretário Administrativo do Departamento de Administração, código DAI-111.1, para a qual foi designada pela Portaria nº 256, de 1 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1977. — Arthur Carlos Bandeira

PORTARIA Nº 207, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do INPI no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea a do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, Resolve:

Designar Vera Maria Das Graças Dias, ocupante do emprego de Datilógrafo, classe "A", Código LT-SA-802, da Tabela Permanente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para exercer a Função de Secretário Administrativo do Departamento de Administração, código DAI-111.1, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembro de 1976. — Arthur Carlos Bandeira

PORTAA Nº 208, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do INPI usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 112, de 27 de abril de 1976, Artigo 20, alínea f, Resolve:

Designar Marcelo de Castro Campos, ocupante do emprego de Agente Administrativo, classe "A", código LT-SA-801, da Tabela Permanente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para exercer a Função de Chefe da Representação do Paraná, código DAI-111.3, constante da Tabela Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembro de 1976. — Arthur Carlos Bandeira

PORTARIA Nº 209, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do INPI usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 112, de 27 de abril de 1976, Artigo 20, alínea f, Resolve:

Designar Dileta Doroti de Oliveira, ocupante do emprego de Agente Administrativo, classe "A", código LT-SA-801, da Tabela Permanente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para exercer a função de Secretário Administrativo da Delegacia do Rio Grande do Sul, código DAI-111.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembro de 1976. — Arthur Carlos Bandeira

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 433 - R E M O V E R ex-offício o Datilógrafo LT-SA-802.A, Referência 18, da Tabela Permanente deste Departamento, lotação da 1a. Diretoria Regional - Manaus-AM, BELMIRA DE FREITAS FIGUEIREDO, para a Administração Central - Rio de Janeiro-RJ.

CONCEDER ajuda de custo em 1 (um) mês de vencimento nos termos do Decreto nº 75.647, de 23.4.75.

Em consequência fica dispensada de Secretária Administrativa da mesma Diretoria, a partir de 01.01.80. (Proc. nº 8596/79). JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - DIRETOR-GERAL.

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 59 do Decreto nº 72.872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35 do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.03.75, resolve:

Nº 437 - C O N C E D E R aposentadoria, a partir de 02 de Outubro de 1979, no Quadro Permanente deste Departamento, na forma dos artigos 101, item II e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 01/69, e de acordo com os artigos 176, item I, e 178, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, ao Médico NS-901.C, Referência 50, VIVAL SILVA, matrícula nº 0 570 355, lotação da 3a. Diretoria Regional. (Proc. nº 8966/79).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 59 do Decreto nº 72.872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial número 1070, de 10.03.75, e o constante do processo DNOS nº 9740/79, resolve:

Nº 438 - D E C L A R A R a VACÂNCIA do emprego de Agente Operacional em Agropecuária (Auxiliar Operacional em Agropecuária) LT-NM-1007.A, Referência 4, da Tabela Permanente deste Departamento, em consequência do desligamento do ocupante, FRANCISCO SANTINO DA SILVA, lotação da 11a. Diretoria Regional, por força de aposentadoria previdenciária por invalidez a partir de 01 de outubro de 1979. (Proc. nº 9740/79). JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - Diretor-Geral.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 166 /79

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO "SISTEMA FINOR", DE PROJETOS APROVADOS PELA SUDENE, ANTES DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 72.776, de 11 de setembro de 1973, e nos termos do art. 59, do Decreto nº 64.214, de 18 de março de 1969,

Considerando que alguns projetos industriais e agrícolas, aprovados pela SUDENE, até 12 de dezembro de 1974,

não apresentaram, até o momento, condições de serem incluídos na nova sistemática instituída pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que criou o Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR),

Considerando que essa sistemática já se encontra em pleno funcionamento desde o exercício de 1975, inclusive, decorridos, portanto, quase 5 (cinco) anos de sua vigência, período suficiente para que as empresas titulares de projetos aprovados de acordo com o antigo "Sistema 34/18" atendessem às exigências para a sua inclusão no FINOR;

Considerando o interesse da SUDENE, como administradora dos incentivos fiscais regionais, em encontrar solução para esses projetos visando, inclusive, salvaguardar os interesses dos investidores,

R E S O L V E:

**Art. 1º** - A inclusão, no Sistema do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), de projetos aprovados pela SUDENE até 12 de dezembro de 1974, dependerá de apresentação de novo projeto, devidamente atualizado, a ser submetido ao Conselho Deliberativo, precedido de carta-consulta respondida favoravelmente.

**Parágrafo único** - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, serão observadas todas as normas em vigor sobre apresentação e aprovação de cartas-consulta e de projetos.

**Art. 2º** - A resposta favorável à carta-consulta ficará condicionada à demonstração da experiência empresarial do grupo líder do projeto e da rigorosa comprovação da sua capacidade econômica e financeira de aportar os recursos próprios necessários à conclusão do empreendimento.

**Art. 3º** - Os projetos que, por motivo de ordem técnica, financeira, administrativa ou legal, devidamente comprovado pela Secretaria Executiva, não puderem ser incluídos no Sistema do FINOR serão considerados como concluídos no estágio em que se encontrem.

**Parágrafo único** - Os projetos de que trata o "caput" deste artigo e que se encontrarem em fase de operação poderão ser declarados em funcionamento, para os fins previstos no art. 16, do Decreto nº 64.214, de 18 de março de 1969.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Recife, 10 de dezembro de 1979

VALFRIDO SALMITO FILHO

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 21/79

Dá nova redação à Resolução BNH Nº 10/79, que aprova novas condições gerais para o Programa Habitacional Empresa - PROHEMP, revogando a RC nº 09/76 e a RD nº 22/76.



A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 29 de outubro de 1979 e

CONSIDERANDO que o BNH deve estimular e apoiar iniciativas de entidades públicas e privadas que objetivem o atendimento da demanda habitacional;

CONSIDERANDO que a disponibilidade de habitações para empregados constitui um dos elementos de apoio à estratégia de desconcentração urbana;

CONSIDERANDO, finalmente, que a oferta de moradia em locais próximos ao emprego visa a contribuir para o incremento da renda real e da produtividade do trabalhador,

#### R E S O L V E:

Aprovar novas condições gerais para o Programa Habitacional Empresa - PROHEMP, como a seguir especificado:

#### 1 - OBJETIVO

As operações do PROHEMP destinar-se-ão a promover a aplicação, através de entidades ou empresas, públicas ou privadas, urbanas ou rurais, de recursos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, para produção e/ou comercialização de habitações, destinadas aos seus empregados, e obedecerão às normas gerais contidas nesta Resolução.

#### 2 - MODALIDADES DE OPERAÇÃO

As operações do PROHEMP admitirão as seguintes modalidades:

a - concessão de empréstimo do BNH e/ou do Agente Financeiro ao Agente Promotor, para a produção e/ou comercialização de conjuntos habitacionais;

b - contratação prévia, junto ao BNH, de refinanciamento para comercialização das unidades decorrentes da produção de conjuntos habitacionais com recursos do Agente Promotor;

c - contratação prévia, junto ao BNH, de refinanciamento para comercialização das unidades decorrentes de empréstimos individuais concedidos pela empresa a seus empregados, destinados à aquisição, à construção, à melhoria ou à recuperação de habitações.

#### 3 - INTERVENIENTES NA OPERAÇÃO

Poderão participar da execução do PROHEMP as entidades enumeradas neste item:

3.1 - na qualidade de Agentes Financeiros: todos os Agentes do SFH aceitos pelo BNH;

3.2 - na qualidade de Agentes Promotores:

a - empresa ou a entidade por ela instituída com a finalidade de promover programa habitacional para os empregados da empresa;

b - órgão público, civil ou militar, ou entidade por ele instituída com o fim de promover programa habitacional para os servidores desses órgãos;

c - outras entidades, a critério do BNH;

3.3 - na qualidade de Agente para Atividades Complementares:

a - Companhias de Habitação - COHABS e órgãos assemelhados;

b - Institutos de Orientação às Cooperativas Habitacionais - INOCOOPs e órgãos assemelhados;

c - outros órgãos de assessoria autorizados pelo BNH a atuar em cada operação específica.

3.3.1 - A contratação do Agente para Atividades Complementares poderá ser dispensada nos casos em que o Agente Promotor demonstre, a critério do BNH, condições de desempenhar as funções daquele Agente.

#### 4 - EMPRÉSTIMOS COM RECURSOS DO BNH

Os empréstimos do BNH a Agentes Financeiros, para repasse a Agentes Promotores, destinar-se-ão à produção e comercialização de habitações, e obedecerão às normas gerais da Resolução BNH nº 06/79 e ao disposto neste item, sendo:

4.1 - VALOR - o valor unitário médio de empréstimo a ser observado em cada contrato não poderá exceder a 100% (cem por cento) do custo estimado da unidade, respeitado o limite estabelecido pela Área de Programas Habitacionais;

4.2 - JUROS DE CARÊNCIA - pagos mensalmente, calculados à taxa nominal de juros aplicável, segundo a Resolução BNH nº 06/79, ao refinanciamento básico relativo a um financiamento correspondente ao valor unitário médio de empréstimo;

4.3 - PRAZO DE CARÊNCIA - equivalente ao prazo aprovado pelo BNH para a realização do empreendimento, acrescido de até 36 (trinta e seis) meses, limitado a um máximo de 60 (sessenta) meses;

4.4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BNH - equivalente a 1% (hum por cento) do valor do empréstimo cobrável sobre cada parcela liberada ao Agente Financeiro.

4.4.1 - O ônus desta taxa não poderá ser transferido ao Agente Promotor nem ao mutuário final.

4.5 - GARANTIAS - poderá ser admitida qualquer das seguintes garantias reais:

a - hipoteca de bens do devedor ou de terceiros;

b - caução de créditos;

c - caução ou penhor de cédulas hipotecárias, letras imobiliárias, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou de outros títulos que, a critério do BNH, satisfaçam aos requisitos de manutenção do poder aquisitivo da moeda;

d - debêntures com correção monetária e vinculação hipotecária a favor do BNH;

e - penhor mercantil de máquinas não instaladas ou de outros bens móveis;

f - alienação fiduciária em garantia;

g - caução, ou cessão parcial, ou cessão fiduciária dos direitos decorrentes de alienação de imóveis;

h - outras, a critério do BNH.

4.5.1 - A critério do BNH, a garantia real poderá ser suplementada por outras, a serem estabelecidas para cada caso, em função do vulto e da natureza do empreendimento e da empresa, dentre as quais:

a - seguro de crédito;

b - fiança bancária;

c - outras, que o BNH venha a admitir.

4.5.2 - A garantia suplementar será especialmente recomendada, nos casos em que o Agente Promotor, entidade civil instituída pela Empresa ou por órgão público, com a finalidade de promover programa habitacional para seus empregados e servidores.

4.6 - JUROS DE AMORTIZAÇÃO - pagos mensalmente, calculados à taxa de juros correspondente, segundo a Resolução BNH nº 06/79, à média ponderada das taxas aplicáveis aos refinanciamentos básico e complementar, obtida segundo os valores de financiamento a serem concedidos;

4.7 - PRAZO DE AMORTIZAÇÃO - o prazo máximo de retorno do empréstimo será de 300 (trezentos) meses e deverá restringir-se ao prazo restante dos financiamentos a que corresponder;

4.8 - FORMA, SISTEMA E PLANO DE AMORTIZAÇÃO - em prestações mensais, através do SAM/PCM;

4.9 - CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO - correspondente às unidades não comercializadas;

4.9.1 - JUROS DE AMORTIZAÇÃO - pagos mensalmente, à taxa nominal de 9% a.a. (nove por cento ao ano);

4.9.2 - PRAZO DE AMORTIZAÇÃO - até 204 (duzentos e quatro) meses, exclusive o prazo de carência;

4.9.3 - FORMA, SISTEMA E PLANO DE AMORTIZAÇÃO - em prestações mensais, através do SAM/PCM;

4.9.4 - TAXA DE SERVIÇOS TÉCNICOS - 1% (hum por cento) do montante correspondente às unidades não comercializadas, incorporada ao saldo devedor respectivo.

## 5 - REPASSE

Os repasses concedidos pelos Agentes Financeiros aos Agentes Promotores, com recursos do BNH, destinados à produção de habitações, obedecerão ao disposto neste item, sendo:

5.1 - VALOR - igual ao valor do empréstimo concedido pelo BNH;

5.2 - JUROS DE CARÊNCIA - pagos mensalmente, calculados à taxa nominal de juros, aplicável, segundo a Resolução BNH nº 06/79, a um financiamento correspondente ao valor unitário médio do repasse;

5.3 - PRAZO DE CARÊNCIA - equivalente ao prazo de carência do empréstimo do BNH;

5.4 - TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO DO AGENTE FINANCEIRO - até 3% (três por cento) do valor do repasse, incidente sobre cada parcela liberada;

5.5 - REMUNERAÇÃO DO AGENTE PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES - a ser estabelecida em cada caso, mediante acordo com o Agente Promotor, até o máximo de 3% (três por cento) do custo da construção, distribuído linearmente ao longo do prazo de execução das obras.

5.5.1 - A critério do BNH, a contratação do Agente para Atividades Complementares poderá ser dispensada, cabendo ao Agente Promotor a remuneração prevista neste subitem.

5.5.2 - GARANTIAS - garantia real, suplementada, à satisfação do Agente Financeiro, por uma das previstas no subitem 4.5;

5.7 - QUITAÇÃO DO REPASSE - através dos financiamentos que vierem a ser concedidos pelos Agentes Financeiros aos beneficiários finais do PROHEMP, na forma do item 9 desta Resolução;

5.8 - CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DO REPASSE CORRESPONDENTE ÀS UNIDADES NÃO COMERCIALIZADAS:

5.8.1 - JUROS DE AMORTIZAÇÃO - pagos mensalmente, à taxa nominal de até 10% a.a. (dez por cento ao ano);

5.8.2 - PRAZO DE AMORTIZAÇÃO - até 204 (duzentos e quatro) meses, exclusive o prazo de carência;

5.8.3 - FORMA, SISTEMA E PLANO DE AMORTIZAÇÃO - em prestações mensais, através do SAM/PCM;

5.8.4 - TAXA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNH - 1% (hum por cento) do montante correspondente às unidades não comercializadas, incorporada ao saldo devedor respectivo.

## 6 - EMPRÉSTIMO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO AGENTE FINANCEIRO

Os empréstimos concedidos pelos Agentes Financeiros, com recursos próprios, aos Agentes Promotores, obedecerão às condições gerais do item 5, à exceção do disposto no subitem 5.8.4.

6.1 - A taxa de abertura de crédito será, neste caso, de até 5% (cinco por cento), incidindo sobre cada parcela liberada.

## 7 - DESTINAÇÃO DAS UNIDADES PRODUZIDAS

O Agente Promotor, tão logo concluído o empreendimento habitacional e apurado seu custo final, comercializará as unidades com seus empregados através de financiamentos a serem concedidos pelo Agente Financeiro, na forma do item 9, ou ceder-lhe-á o uso das mesmas, assegurando o direito à aquisição mediante opção de compra, na forma do item 8.

7.1 - Em circunstâncias especiais, o BNH poderá dispensar a obrigatoriedade de comercialização das unidades.

## 8 - CESSÃO DE USO

O Agente Promotor concederá o uso com opção de compra das unidades, obedecidas as seguintes condições:

a - o uso será concedido mediante contrato particular assinado entre as partes;

b - a cessão de uso será intransferível;

c - a empresa assegurará ao empregado o direito à aquisição da unidade, mediante opção de compra, pelo valor do custo apurado;

d - o direito à aquisição poderá ser exercido até a última data fixada contratualmente;

e - as mensalidades cobradas durante o prazo de cessão de uso não poderão ser superiores ao valor equivalente à prestação relativa ao financiamento fixado para a respectiva unidade de acordo com as condições aprovadas pelo BNH e nem inferiores ao somatório das parcelas correspondentes aos ju

ros e seguro, relativos à mesma prestação;

f - o valor excedente ao somatório de juros e seguro mencionado na alínea anterior será considerado como poupança, obedecido o disposto na Resolução do Conselho de Administração - RC nº 23/75 e na Resolução da Diretoria - RD nº 20/79.

8.1 - Findo o prazo de cessão de uso com opção de compra, na fase de carência, o Agente Promotor e o empregado gozarão, de comum acordo, renová-lo por períodos de até 3 (três) anos, sucessivos, até o término do retorno do repasse e/ou do empréstimo concedido, mantidas as condições originais do contrato de cessão de uso e observadas as seguintes condições:

a - a mensalidade referida na alínea e será sempre equivalente à prestação relativa ao financiamento fixa do para a respectiva unidade, de acordo com as condições aprovadas pelo BNH;

b - o Agente Financeiro será parte interveniente do contrato, de modo a assegurar ao empregado a concessão do financiamento no prazo de opção estipulado;

c - o Agente Financeiro poderá exigir do Agente Promotor garantia subsidiária correspondente à diferença entre o valor do financiamento a ser concedido e o valor de avaliação do imóvel na data de sua concessão.

8.2 - O Agente Promotor, tão logo concluído o empreendimento, poderá, alternativamente ao procedimento previsto no subitem 8.1, conceder o uso das unidades a seus empregados, assegurando-lhes o direito de aquisição das mesmas ao final do prazo que deverá ser fixado contratualmente.

8.2.1 - Aplica-se a este caso o disposto na alínea b do subitem 8.1.

8.3 - O empregado, exercendo seu direito à aquisição da unidade, obterá financiamento do Agente Financeiro, cujo montante será abatido do saldo devedor do Agente Promotor junto ao Agente Financeiro no contrato de repasse e/ou empréstimo.

8.4 - Não exercendo o empregado seu direito à aquisição da unidade habitacional ou não sendo renovado o prazo do contrato de cessão de uso, a empresa poderá cobrar do ocupante da unidade, até o final do prazo de retorno do repasse e/ou empréstimo com recursos próprios do Agente Financeiro, uma taxa de ocupação de valor não superior ao somatório de juros e seguros equivalentes ao financiamento previsto para compra da unidade.

#### 9 - FINANCIAMENTO

Os financiamentos que vierem a ser concedidos pelos Agentes Financeiros aos beneficiários finais do PROHEMP possibilitarão aos Agentes Promotores a liquidação do saldo devedor do repasse ou do empréstimo com recursos próprios do Agente Financeiro e obedecerão às condições gerais previstas na Resolução BNH nº 06/79, limitadas a:

a - 100% (cem por cento) do custo da respectiva unidade habitacional;

b - 90% (noventa por cento) do valor de avaliação do imóvel.

9.1 - Os Agentes Financeiros poderão conceder também financiamentos para cobertura dos empréstimos concedidos pelos Agentes Promotores com recursos próprios a seus empregados, destinados à obtenção de casa própria através das seguintes modalidades:

a - aquisição, pelo empregado, de unidade construída com menos de 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se";

b - construção, pelo empregado, de unidade habitacional em terreno próprio;

c - melhoria e recuperação, pelo empregado, de habitação de sua propriedade, em especial no tocante às condições de higiene e salubridade, conduzindo à obtenção regular de "habite-se".

9.1.1 - Os financiamentos assim concedidos equiparar-se-ão às operações de financiamento definidas na Resolução nº 06/79 e obedecerão às condições gerais previstas no item 2 daquela Resolução e aos limites a seguir fixados para cada crédito concedido:

a - 90% (noventa por cento) do preço de venda; ou 100% (cem por cento) do custo de construção da unidade, acrescido das despesas indiretas; ou 100% (cem por cento) do custo de recuperação da unidade, acrescido das despesas indiretas, respectivamente, para as modalidades caracterizadas nas alíneas a, b e c;

b - 90% (noventa por cento) do valor da avaliação da unidade concluída;

c - o limite estabelecido pela área de Programas Habitacionais.

#### 10 - REFINANCIAMENTO NÃO VINCULADO A EMPRÉSTIMO DO BNH

Os refinanciamentos dos financiamentos decorrentes da comercialização de unidades produzidas em operações não vinculadas a empréstimos do BNH poderão ser concedidos por este Banco e obedecerão às condições gerais da Resolução BNH nº 06/79, bem como ao disposto neste item:

10.1 - CONTRATAÇÃO - admitir-se-á a contratação prévia, de forma a garantir a alocação de recursos para os financiamentos que serão apresentados;

10.2 - VALOR: até 100% (cem por cento) do somatório dos valores de financiamentos concedidos;

#### 10.3 - PRAZO DE CARÊNCIA:

10.3.1 - para as operações caracterizadas no item 7, o prazo de carência será igual ao prazo previsto para a realização do empreendimento, acrescido de até 40 (quarenta) meses, limitado a 64 (sessenta e quatro) meses;

10.3.2 - para as operações caracterizadas no subitem 9.1, o prazo de carência será igual ao prazo previsto para a contratação dos financiamentos, acrescido de 4 (quatro) meses, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;

10.4 - JUROS DE CARÊNCIA - pagos mensalmente, à taxa nominal de juros equivalentes à do refinanciamento unitário médio, calculada na forma dos subitens 4.3 e 4.5 da Resolução BNH nº 06/79, incidindo sobre os valores liberados;

10.5 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BNH - 1% (hum por cento) do valor do refinanciamento, cobrável no ato da assinatura do contrato e não transferível ao mutuário final;

10.6 - LIBERAÇÃO - mediante prévia apresentação de Relação de Créditos Hipotecários gerados, constituídos com base nas normas previstas na Resolução BNH nº 06/79, acompanhada



da comprovação das cauções desses créditos feitas em favor do BNH;

10.7 - GARANTIAS - caução pelo Agente Financeiro da totalidade dos créditos hipotecários objeto do refinanciamento;

10.8 - AMORTIZAÇÃO - em prestações mensais, através do SAPPA/PCM.

#### 11 - REVENDA DE UNIDADES FINANCIADAS

11.1 - As operações de financiamento realizadas entre os Agentes Financeiros e os beneficiários finais do PROHEMP, com intervenção dos Agentes Promotores, deverão ser sempre realizadas de forma a que seja garantido aos Agentes Promotores respectivos, por ocasião da eventual revenda de unidades habitacionais:

- a - prioridade para indicação de novo beneficiário final, ou
- b - preferência na aquisição da unidade, em igualdade de condições com a melhor oferta do mercado, e
- c - a possibilidade de ressarcimento de qualquer parcela do custo da unidade eventualmente subsidiada, pelo valor em Unidades-Padrão de Capital do BNH - UPC expressamente mencionado no referido contrato, acrescido de juros capitalizados à taxa nominal de até 10% a.a. (dez por cento ao ano).

11.2 - O Agente Financeiro concederá novo financiamento ao beneficiário final indicado nos termos do subitem 11.1, alínea a, desta Resolução, obedecido o disposto no item 9.

11.2.1 - O Agente Financeiro poderá solicitar do Agente Promotor garantia subsidiária relativa à diferença entre o valor do financiamento concedido e o valor da avaliação do imóvel na data da revenda.

11.3 - Ocorrendo o caso de recompra previsto no subitem 11.1, alínea b, desta Resolução, o Agente Promotor poderá assumir, sem solução de continuidade, as obrigações do mutuário perante o Agente Financeiro.

#### 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 12.1 - CUSTO DA UNIDADE

Para os fins previstos nesta Resolução, serão admitidas como incidentes ao custo da unidade as parcelas correspondentes a:

- a - custo do terreno acrescido de despesas de legalização;
- b - custo dos projetos;
- c - custo das obras de urbanização e infraestrutura que, a critério do BNH, não puder ser absorvido pelo Poder Público ou pelas Empresas Concessionárias de Serviços Públicos;
- d - custos de construção das habitações;
- e - custo das obras de equipamento comunitário e, quando absolutamente necessárias, outras obras especiais;

f - valor de juros, remuneração do Agente para Atividades Complementares e Taxa de Abertura de Crédito do Agente Financeiro.

##### 12.2 - DISPENSA DO AGENTE FINANCEIRO

Em casos especiais, a critério do BNH, poderá ser dispensada a intervenção do Agente Financeiro, sendo o empréstimo concedido diretamente ao Agente Promotor, para a produção e/ou comercialização, nas condições dos itens 4 e 10.

##### 12.3 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

As operações do PROHEMP serão desenvolvidas pela Área de Programas Habitacionais, cabendo ao Diretor da Área baixar os atos complementares requeridos para o cumprimento desta Resolução, estabelecendo, inclusive, critérios de prioridade para atendimento das solicitações de recursos.

13 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ratificando a revogação da RC nº 09/76 e da RD nº 22/76, e revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1979.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 24/79

Altera a R/BNH Nº 04/79, que dispõe sobre o Coeficiente de Equiparação Salarial e a Contribuição para o Fundo de Compensação de Variações Salariais, previstos na RD Nº 15/79, aplicáveis a financiamentos concedidos a mutuários finais, no PES.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 06 de novembro de 1979,

#### RESOLVE:

1 - O Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, bem como a contribuição para o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, previstos na RD Nº 15/79, aplicáveis aos financiamentos concedidos a mutuários finais no Plano de Equivalência Salarial - PES, passarão a vigorar na forma abaixo:

- a - para os valores unitários de financiamentos iguais ou inferiores a 650-UPC (seiscentas e cinquenta unidades-padrão de capital do BNH):  
CES = 1,11 (hum inteiro e onze centésimos);  
- contribuição ao FCVS = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento;
- b - para valores unitários de financiamento superiores a 650 UPC (seiscentas e cinquenta unidades-padrão de capital do BNH) e iguais ou inferiores a 1.800 UPC (hum mil e oitocentas unidades-padrão de capital do BNH):

- CES = 1,13 (um inteiro e treze centésimos);  
 - contribuição ao FCVS = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento;  
 c - para valores unitários de financiamento superiores a 1.800 UPC (um mil e oitocentas unidades-padrão de capital do BNH), até 3.500 UPC (três mil e quinhentas unidades-padrão de capital do BNH):  
 CES = 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);  
 - contribuição ao FCVS = 0,3% (três décimos por cento) do valor do financiamento.

2 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 1979.

ALPHEU AMARAL  
 Presidente  
 em exercício

**RESOLUÇÃO**

R/BNH Nº 25/79

Regulamenta os Empréstimos e Financiamentos destinados à produção e/ou comercialização de habitações, na Área de Programas de Natureza Social e revoga a RD nº 06/75.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 06 de novembro de 1979,

**R E S O L V E :**

1 - Os empréstimos e financiamentos a serem concedidos pelas Entidades do Sistema Financeiro da Habitação Popular - SIFHAP, destinados à produção e/ou comercialização de habitações de interesse social, obedecerão aos termos e condições estabelecidos nesta Resolução e nas demais normas complementares.

2 - Os empréstimos a serem concedidos pelo BNH aos Agentes Financeiros do SIFHAP obedecerão, entre outras, às seguintes condições gerais:

2.1 - Valor - Até 100% (cem por cento) do investimento total incidente nos financiamentos habitacionais.

2.1.1 - Os valores de empréstimo poderão incluir parcela decorrente das eventuais diferenças entre o reajuste dos custos de obra, obtido através da aplicação dos Índices do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção - SINAPI, e o decorrente do reajuste pela UPC;

2.1.2 - Os valores unitários de empréstimos, não considerada a parcela referida no subitem anterior, estarão limitados a 500 UPC (quinhentas unidades-padrão de capital do BNH);

2.1.3 - Em casos excepcionais, a critério da Diretoria do BNH, poderão ser admitidos valores unitários de empréstimos superiores ao fixado no subitem anterior.

2.2 - Prazo de carência - Equivalente ao prazo aprovado pelo BNH para a execução das obras, acrescido de até 10 (dez) meses, contados a partir do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso;

2.3 - Taxa de Juros - A taxa anual de juros (j) será a média ponderada das taxas correspondentes aos diversos valores unitários de empréstimo, obedecidos os seguintes critérios:

2.3.1 - para valores unitários iguais ou inferiores a 250 UPC (duzentas e cinquenta unidades-padrão de capital do BNH):

$$j = 0$$

2.3.2 - para valores unitários superiores a 250 UPC (duzentas e cinquenta unidades-padrão de capital do BNH) e iguais ou inferiores a 500 UPC (quinhentas unidades-padrão de capital do BNH):

$$j = \left[ 1,2 \times \frac{VE}{100 \text{ UPC}} - 3 \right] \%$$

2.3.3 - para valores unitários superiores a 500 UPC (quinhentas unidades-padrão de capital do BNH):

$$j = \left[ 0,77 \times \frac{VE}{100 \text{ UPC}} - 0,83 \right] \%$$

2.3.4 - Durante a fase de carência os juros serão capitalizados e seu cálculo obedecerá ao disposto neste item, adotando-se, como valor de empréstimo, o valor previsto de obras e terreno.

2.4 - Taxa de Administração - 1% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso;

2.5 - Prazo de Amortização - o prazo máximo de amortização será de 300 (trezentos) meses;

2.6 - Sistema de Amortização - em prestações mensais, segundo o Sistema de Amortização com Prestações em Progressão Aritmética, estabelecido na RD nº 15/79, adotado o coeficiente  $q$  igual a zero;

2.7 - Plano de Correção - Na fase de retorno será adotado o Plano de Equivalência Salarial - PES e durante a carência será adotado o Plano de Correção Monetária - PCM;

2.8 - Garantias - Os empréstimos poderão ser concedidos, mediante a prestação, pelo Agente, das seguintes garantias reais:

a) hipoteca e cessão fiduciária de direitos; ou

b) caução de créditos hipotecários;

2.8.1 - O Diretor do BNH, da Área de Programas de Natureza Social poderá, quando circunstâncias especiais o recomendarem, exigir, cumulativamente, outras garantias que julgue adequadas;

2.9 - A garantia real poderá ser dispensada nos empréstimos para produção de habitações em terrenos em desapropriação, enquanto não for concluído o processo expropriatório.

tório, desde que os recursos aplicados não sejam originários do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exigindo-se, como garantia, vinculação temporária de receita do Estado ou Município interessado na operação;

2.9.1 - A garantia prevista neste subitem deverá ser substituída por uma das garantias previstas no subitem 2.8, logo que o Agente venha a se tornar proprietário do terreno objeto de desapropriação.

3 - Os financiamentos a serem concedidos pelos Agentes Financeiros do SIFHAP, aos beneficiários finais do PLANHAP, obedecerão às seguintes condições gerais:

3.1 - Valor - O valor de cada financiamento (VF) poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor do investimento habitacional incidente - valor de venda.

3.2 - Parcelas Incidentes - No valor de cada financiamento, além do custo direto das obras habitacionais, serão admitidas como incidentes as parcelas correspondentes:

3.2.1 - ao custo unitário do terreno;

3.2.2 - ao custo unitário correspondente às obras de terraplenagem e de proteção de taludes e encostas;

3.2.3 - ao custo unitário da infra-estrutura que, a critério do BNH, não puder ser absorvido pelo Poder Público ou pelas Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, respeitada a viabilidade sócio-econômica do projeto;

3.2.4 - ao custo unitário dos serviços de Planejamento e de Administração e Fiscalização de Obras, na forma do disposto no subitem 3.3;

3.2.5 - à contribuição para o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

3.2.6 - ao valor unitário dos juros e demais encargos financeiros, incidentes na fase de carência do empréstimo.

3.3 - Serviços de Planejamento e de Administração e Fiscalização de Obras.

Os valores unitários máximos dos serviços de Planejamento e de Administração e Fiscalização de Obras serão fixados, para cada contrato, em função dos valores médios unitários dos custos diretos das obras incidentes previstos no projeto, de acordo com a tabela seguinte, que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre aqueles custos, até o limite de 30 UPC (trinta unidades-padrão de capital do BNH).

Valor Unitário Médio Previsto das Obras Incidentes	Aliquotas (%)	
	Planejamento	Administ. e Fiscalização de Obras
acima de 350	2	4
250 a 350	2,5	4,5
até 250	3	5

3.4 - Taxa Nominal de Juros - A taxa nominal de juros aplicável a cada financiamento será função do VF, expresso em UPC, obedecidos os seguintes valores máximos:

a) Para valores unitários de financiamento - VF, inferiores ou iguais a 200 UPC (duzentas unidades-padrão de capital do BNH):

$$i = 1\% \text{ a.a.}$$

b) Para valores unitários de financiamento - VF, superiores a 200 UPC (duzentas unidades-padrão de capital do BNH) e inferiores ou iguais a 300 UPC (trezentas unidades-padrão de capital do BNH):

$$i = \left[ 1,66 \times \frac{VF}{100 \text{ UPC}} - 2,3 \right] \% \text{ a.a.}$$

c) Para valores unitários de financiamento - VF, superiores a 300 UPC (trezentas unidades-padrão de capital do BNH) e inferiores ou iguais a 500 UPC (quinhentas unidades-padrão de capital do BNH):

$$i = \left[ 1,2 \times \frac{VF}{100 \text{ UPC}} - 1,0 \right] \% \text{ a.a.}$$

d) Para valores unitários de financiamento - VF, superiores a 500 UPC (quinhentas unidades-padrão de capital do BNH):

$$i = \left[ 0,66 \times \frac{VF}{100 \text{ UPC}} + 1,7 \right] \% \text{ a.a.}$$

3.5 - Prazo de Amortização - O prazo máximo para a amortização de cada financiamento será de 300 (trezentos) meses;

3.6 - Sistema de Amortização - Em prestações mensais, segundo o Sistema de Amortização com Prestação em Progressão Aritmética, estabelecida na RD nº 15/79, adotado o coeficiente q igual a zero.

3.7 - Reajustamento das Prestações - As Prestações Mensais de Retorno dos Financiamentos (PMRF) serão reajustadas segundo o Plano de Equivalência Salarial - PES;

3.8 - Taxas - Os Agentes do SIFHAP poderão:

3.8.1 - cobrar dos candidatos à aquisição de habitações as seguintes taxas:

a) de Inscrição, no valor máximo de 0,5 UPC (cinco décimos de unidade-padrão de capital do BNH), na oportunidade de solicitação da inscrição;

b) de Expediente, equivalente a até 0,5% (meio por cento) do valor do financiamento concedido, na oportunidade da assinatura do respectivo contrato.

3.8.2 - fazer incidir sobre as Prestações Mensais de Retorno dos Financiamentos (PMRF) as seguintes taxas:

a) de Cobrança e Administração - TCA, no valor máximo de 0,10 UPC (dez centésimos de unidade-padrão de capital do BNH);

b) de Apoio Comunitário - TAC, no valor máximo de 0,05 UPC (cinco centésimos de unidade-padrão de Capital do BNH).

3.8.3 - Os valores das taxas referidas no subitem anterior estarão sujeitos à incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES e serão reajustados pelo Plano

de Equivalência Salarial - PES.

3.9 - Comprometimento Máximo da Renda familiar - O valor máximo de cada financiamento (VF) será função da Renda Familiar Mensal (RF), de tal forma que o comprometimento da referida Renda com o pagamento da Prestação Mensal Total (PMT) não ultrapasse os seguintes limites percentuais:

FAIXAS DE RENDA FAMILIAR MENSAL (RF) EM UPC*		PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO $\frac{PMT}{RF}$ (%)
	RF ≤ 10	14
10 <	RF ≤ 15	16
15 <	RF ≤ 20	18
20 <	RF ≤ 25	20

\* 1 SM = 5 UPC

3.9.1 - Para efeito de cálculo do comprometimento máximo, a Renda Familiar Mensal (RF) do candidato ao financiamento e o valor da Prestação Mensal Total (PMT), compreendendo esta a Prestação Mensal de Retorno do Financiamento (PMRF), o Seguro Compreensivo e as Taxas definidas no subitem 3.8.2, deverão ser consideradas em UPC, tomado para esta o valor vigente na data da comercialização.

4 - Para efeito da fixação das taxas de juros dos Empréstimos, e dos Financiamentos, após a aplicação das fórmulas dos subitens 2.3 e 3.4, deverão ser consideradas apenas a parte inteira e a primeira casa decimal da percentagem obtida, sem arredondamento.

5 - Caberá ao Diretor do BNH, da Área de Programas de Natureza Social, baixar os atos complementares requeridos para o cumprimento desta Resolução, inclusive os necessários à elaboração e adoção de Manual de Procedimentos, estabelecendo a sistemática geral, as rotinas, padronização de formulários e as competências específicas em sua Área de atividades, bem como promover, em articulação com as outras áreas do Banco, o ajustamento recíproco dos demais aspectos da mecânica operacional dos Empréstimos e Financiamentos.

6 - As operações que, na data de aprovação desta Resolução, estiverem em fase de carência, entrarão em retorno na ocasião devida, independentemente de contrato de refinanciamento, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) no caso de o contrato apresentar saldo suficiente para cobrir a incorporação ao valor do empréstimo das parcelas correspondentes aos juros capitalizados durante a carência, a taxa de administração e ao FCVS, será concedida, se necessária, uma carência suplementar de até 6 (seis) meses, após os quais a operação entrará em retorno nas condições previstas nesta Resolução;

b) no caso de não haver saldo suficiente para a cobertura da incorporação das referidas parcelas, poderá ser autorizada a necessária suplementação, mantidas as mesmas condições vigentes no contrato e concedendo uma carência adicional de até 6 (seis) meses, após os quais a operação entrará em retorno nas condições previstas nesta Resolução.

6.1 - A suplementação de que trata a alínea "b" será autorizada pelo Diretor do BNH, da Área de Programas de Natureza Social, pelo Gerente da Carteira de Operações de Natureza Social - COS, ou pelo Gerente Regional, conforme tenha sido a operação original aprovada, respectivamente, pela Diretoria, pelo COCRE ou pelo COCRES.

7 - A presente Resolução entre em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a RDN nº 06/75.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 1979.

ALPHEU AMARAL  
Presidente

#### RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 26/79

Regulamenta a concessão de créditos destinados à implantação de pequenos conjuntos habitacionais vinculados ao Plano Nacional da Habitação Popular - PLANHAP.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada a 06 de novembro de 1979,

CONSIDERANDO as diretrizes do Governo Federal, no sentido de desenvolver a política de atuação do BNH prioritariamente para programas que visem a fixação do homem nas pequenas e médias cidades do interior do País, em áreas dotadas de infra-estrutura e equipamentos comunitários;

CONSIDERANDO a orientação emanada da Diretoria do BNH, no sentido de estabelecer critérios capazes de assegurar preferência às empresas da construção civil de pequeno e médio porte na execução das obras situadas nas regiões onde se localizam os empreendimentos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se estabelecer procedimentos simplificados para o exame, aprovação e concessão de créditos destinados à implantação de pequenos conjuntos habitacionais, na Área de Programas de Natureza Social, de modo a se obter maior celeridade na consecução dos objetivos do PLANHAP;

#### R E S O L V E:

1 - Os empréstimos no âmbito da Área de Programas de Natureza Social, destinados à implantação de pequenos conjuntos habitacionais, serão deferidos mediante a observância das normas e procedimentos estabelecidos nesta Resolução e normas complementares.

2 - Para os efeitos desta Resolução, entendem-se como pequenos conjuntos habitacionais aqueles constituídos de até 200 (duzentas) habitações e/ou lotes urbanizados.

3 - Na concessão dos empréstimos com vistas à implantação de pequenos conjuntos habitacionais, a critério do BNH, serão adotadas as seguintes modalidades:

3.1 - Abertura de Crédito - quando se destinar à cobertura dos investimentos necessários à implantação de uma programação de pequenos conjuntos habitacionais, mediante contrato de abertura de crédito.

3.1.1 - Os contratos referentes à Abertura de Crédito obedecerão às condições da Resolução BNH nº 25/79, no caso de habitações e da RD nº 37/75, com as alterações introduzidas pela RD nº 18/78, no caso de lotes urbanizados, e normas complementares, sendo o prazo máximo para utilização do crédito de 12 (doze) meses, contado da data da respectiva assinatura.

3.1.2 - A Abertura de Crédito será concedida pelo BNH mediante a apresentação, pelo Agente, da programação dos investimentos para o período, contendo o nome dos municípios a serem atendidos, com as respectivas quantidades de habitações e/ou lotes urbanizados e os valores médios dos investimentos incidentes no custo das unidades.

3.1.3 - A liberação dos recursos decorrentes do contrato de abertura de crédito se processará mediante a formalização de instrumento acessório de garantia correspondente a cada projeto específico, de acordo com a minuta-padrão aprovada pelo BNH.

3.1.3.1 - A assinatura do instrumento acessório de garantia dependerá, por sua vez, da apresentação dos elementos técnicos, financeiros e jurídicos a serem estabelecidos pela Carteira de Operações de Natureza Social, em regulamentação própria.

3.2 - Crédito Específico - quando se destinar à cobertura dos investimentos necessários à implantação de um só pequeno conjunto habitacional, mediante contrato de empréstimo específico.

3.2.1 - Os contratos referentes aos empréstimos específicos obedecerão às condições da Resolução BNH nº 25/79, quando se tratar de habitações e da RD nº 37/75, com as alterações introduzidas pela RD nº 18/78, quando se tratar de lotes urbanizados, e normas complementares.

3.2.2 - O Crédito Específico será concedido pelo BNH mediante a apresentação dos elementos técnicos, financeiros e jurídicos a serem estabelecidos pela Carteira de Operações de Natureza Social, em regulamentação própria.

4 - Poderão atuar como Agentes dos projetos e programas de implantação de pequenos conjuntos habitacionais:

4.1 - Financeiros: as COHABs, órgãos assemelhados, estabelecimentos de crédito e outros credenciados pela Diretoria do BNH;

4.2 - Promotores: as COHABs, órgãos assemelhados, municípios, empresas estaduais e municipais e outros credenciados pela Carteira de Operações de Natureza Social do BNH.

5 - Os empreendimentos deverão localizar-se em áreas dotadas de infra-estrutura e equipamentos comunitários, em consonância com os padrões locais e em condições de pronta utilização.

6 - Os pedidos de concessão de crédito para implantação de pequenos conjuntos habitacionais somente deverão ser

formalizados pelos Agentes ao BNH após a constatação da existência de mercado efetivo para a quantidade, o preço e o tipo de habitações.

7 - Os empreendimentos serão objeto de projetos específicos, elaborados de acordo com a legislação pertinente, sendo indispensável a respectiva aprovação pelos órgãos públicos competentes.

8 - É facultado ao Agente contratar as obras de implantação de pequenos conjuntos habitacionais através de qualquer das formas usuais de licitação ou adjudicação direta, esta quando, a critério do BNH, circunstâncias especiais a recomendarem.

9 - Os Agentes deverão considerar obrigatoriamente a ficha cadastral das empresas construtoras, cabendo-lhes o levantamento dos dados e informações pertinentes e a exclusiva responsabilidade pela contratação das obras.

9.1 - Quando o Agente contratar com uma mesma empresa mais de um conjunto, cuja totalidade de unidades ultrapasse a casa das 200 (duzentas), serão considerados também pelo BNH os aspectos cadastrais da empresa contratante.

10 - A concessão de créditos na forma aqui prevista ficará condicionada, a juízo do BNH, ao satisfatório desempenho dos Agentes na execução dos projetos financiados pelo Banco, na administração de seus créditos e, em especial, nas operações decorrentes desta Resolução.

11 - A concessão de Abertura de Crédito dependerá da manifestação prévia da Carteira de Operações de Natureza Social sobre a sua conveniência e oportunidade.

12 - Os atos complementares à presente Resolução serão baixados pelo Diretor do BNH, da Área de Programas de Natureza Social.

13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 1979.

ALPHEU AMARAL

Presidente  
em exercício

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 27/79

Admite o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais em operações do SFH.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 19 de novembro de 1979,

R E S O L V E :

1 - Os contratos de empreitada global relativos a empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH admitirão, em substituição às cauções e retenções usualmente estabelecidas para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empreiteira, a adoção de Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais, que dê cobertura àquela obrigação do construtor.



2 - A apólice de seguro acima mencionada deverá ser submetida a prévio exame e aprovação pelo Banco Nacional da Habitação - BNH, e a empresa construtora a cadastramento pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB.

3 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1979.

JOSE LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica  
da Previdência Social

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.415/79

#### PORTARIAS

##### AGÊNCIA EM APUCARANA - SRPR

Datadas de 30-11-79: Nº 102 - Torna sem efeito a PT/INAMPS/GPRAR 096/79 (BS/DG 223/79); Nº 104 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.A, ref. 24, em face de habilitação no Concurso C-09, do DASP, da candidata SILVIA STABILE BENÍCIO; Nº 105 - Torna sem efeito a PT/INAMPS/GPRAR 104/79, que admitiu sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801, classe A, ref. 24, a candidata SILVIA STABILE BENÍCIO, habilitada no Concurso C-09, do DASP, em face do pedido de opção por final de classificação.

##### AGÊNCIA EM CASCAVEL - SRPR

Nº 39, de 23-11-79 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Atendimento), LT-NM.1006, Classe C, ref. 21, em face de habilitação no Concurso C-04, do DASP, da candidata MARIA LURDES DE ALMEIDA LARA.

##### AGÊNCIA EM PARANAGUÁ - SRPR

Nº 58, de 26-11-79 - Torna sem efeito, tendo em vista a desistência da assinatura do Contrato Individual de Trabalho, a PT/INAMPS/GPRPA 36/79 (BS/DG 223/79), na parte que admitiu sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, LT-SA.801, Classe A, ref. 24, a candidata RUTE SIMÃO CUNHA, habilitada no Concurso C-09, do DASP.

##### DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Pelas portarias adiante discriminadas, datadas de 13-12-79, fica de clarado que os servidores abaixo relacionados, admitidos em caráter precário, para os empregos indicados tiveram atingidas as suas classificações, nos Concursos realizados pelo DASP, para as mesmas Categorias Funcionais: Nº 785 - Médico: JOSÉ CARLOS BITTENCOURT PIRES, mat. 841.044 e ROGERIO PALMEIRA BESTEIRO, mat. 841.045; Nº 786 - C-04, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Atendimento): MARIA AMÉLIA VICENTE DOS SANTOS, mat. 849.538 e EDNA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA, mat. 849.337; Nº 788 - C-02, Auxiliar de Enfermagem, ZOE DE OLIVEIRA E SILVA, mat. 841.067; Pelas Portarias adiante discriminadas, datadas de 13-12-79, foram autorizadas as lavraturas dos Contratos de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista para os empregos indicados, em face de habilitações nos Concursos DASP citados, dos seguintes candidatos: Nº 787 - C-02, Auxiliar de Enfermagem, 1001, ref. 24: RITA SANTOS DE OLIVEIRA, MERCEDES CONCEIÇÃO DA FONSECA, EUNICE RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA, DJANIRA VENTURA DE RESENDE e NAIR LUZIA DE SOUZA; Nº 789 - Médico, 901, ref. 32; C-14: JOSÉ LUIZ FRANCO DOS SANTOS, CARLOS DE OLIVEIRA, ARTUR CESAR ROCHA DE OLIVEIRA e PAULO FALCONI; C-09: ANTONIO JOSE PEREIRA PAVAN, ROGERIO SAMPAIO DE AZEVEDO e NELSON SINHETE KURIMORI; C-34: ROOSEWELT FRANCISCO FERREIRA JARDIM, FREDERICO GUILHERME CHATEAUBRIAND, MARLENE FERREIRA DA SILVA, LUIZ MIZUTANI e ASER GRINBERG; C-37, JOSE EUGENIO DA COSTA E SILVA; C-42, HELENA BARRIOS CAMPOS; C-07, EUGENIO DA ROCHA PAGANO; C-20, SILVIO MARTINS DA FONSECA; Nº 790 - C-01, Odontologia, 909, ref. 37: ANGELA APARECIDA ROCHA DO NASCIMENTO, IVAN RODRIGUES DE MELLO, JOVANI ARAGÃO DE MENDONÇA, ADILSON CARDOSO, FRANCISCO PAES COAL JUNIOR, WILDMAN DE GEORGE MENDES e ALMIR MEIRELLES LOURENÇO; Nº 791 - C-04, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Atendimento), 1006 ref. 21: VERA DE ALMEIDA POLO, VLANIRA DOS SANTOS ALMEIDA, NOEMIA RODRIGUES DE JESUS, JANE RODRIGUES COSME, FRANCISCA ERIVAN MARTINS DA SILVA,

JORGE LUIS DOS SANTOS, OSVALDO VIEIRA MARQUES FILHO, ELIZABETE LIMA DOVAL LE, FILOMENA DA SILVA FRANÇA, IVA ALVES DE LUNA, ARMINDA MARTINS DA SILVA, DIVA DO AMARAL SANTOS e SAMUEL SILVA.

##### DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

Nº 736, de 3-12-79 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho, em face de habilitação no Concurso DASP/C-02/78, do candidato EVERTON LOPES DE OLIVEIRA, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Datilógrafo, Classe A, ref. 16, SA-802.

##### RELAÇÃO Nº INAMPS-1.416/79

#### PORTARIAS

##### DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

Nº 304, de 10-12-79 - Autoriza a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho do servidor ANTONIO DUARTE DOS SANTOS; mat. 897.413, em face de habilitação no Concurso C-04/77, realizada pelo DASP para a Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Atendimento), LT-NM-1006, Classe C, ref. 21, ficando o mesmo, em consequência, definitivamente desvinculado, para todos os efeitos legais, do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Ajudante de Ambulância).

##### DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 411, de 10-12-79 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001, ref. 24, em face de habilitação em Concurso realizado pelo DASP, dos seguintes candidatos: GRACIANA PEREIRA GOMES, DORIS BAPTISTA DE ALMADA, ELOISA SANTOS LIMA e MARIA GUARAOV DA CUNHA

##### RELAÇÃO Nº INAMPS-1.417/79

#### PORTARIAS

Os servidores adiante discriminados foram dispensados, a pedido, nas datas indicadas, dos empregos abaixo citados, pelas seguintes portarias:

##### DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRBA

Nº 382, de 11-12-79 - a contar de 10-3-76, NESTOR MOREIRA FILHO, mat. 810.412, Auxiliar de Serviços Médicos, nível 09.

##### DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E CADASTRO - SRRJ

Datadas de 12-12-79: Nº 446 - a contar de 22-11-79, NELSON MORAES, mat. 710.058, Médico, ref. 32; Nº 447 - a contar de 02-10-71, DERALDO PEREIRA DOS SANTOS, mat. 802.198, Escriturário, ref. 08.

##### DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRSF

Datadas de 22-11-79: Nº 1478 - a contar de 19-8-79, LENI MARCIA AUGUSTO DOS SANTOS, mat. 894.178, Datilógrafa, ref. 16; Nº 1479 - a contar de 11-7-79, NEIDE RODRIGUES CAMARGO, mat. 825.605, Médico, ref. 43; Nº 1481 - a contar de 14-8-79, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA, mat. 701.331, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1482 - a contar de 19-8-79, JOSÉ DE PATS DIAS, mat. 867.186, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1483 - a contar de 7-7-79, CLO DOALDO TEIXEIRA ALGARTE, mat. 864.467, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1484 - a contar de 11-8-79, APARECIDA GOMES DE FACIO, mat. 878.916, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 5; Nº 1485 - a contar de 30-6-79, MANOEL SÉRGIO RIBEIRO OLIVANI, mat. 701.007, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1486 - a contar de 28-8-79, ILZA CORREIA MAPRA, mat. 701.609, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1487 - a contar de 30-6-79, SUELY MARCONI VIEIRA, mat. 820.501, Agente Administrativo, ref. 24; datadas de 26-11-79: Nº 1500 - a contar de 30-8-79, MARIA LUCIA CAETANO DE MACEDO, mat. 812.586, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 6; Nº 1501 - a contar de 22-9-79, MAURO GONÇALVES PERES, mat. 867.580, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1502 - a contar de 17-5-79, VIRGILIA LUNA CASTOR DE LIMA, matrícula 893.184, Médico, ref. 32; Nº 1503 - a contar de 12-9-79, LÚCIA DO NASCIMENTO RONDÃO, mat. 848.159, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; Nº 1510 - a contar de 22-4-79, EDVALDO TERTULIANO DAMASCENO, mat. 871.175, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 5; Nº 1511 - a contar de 11-8-79, JOANA ANTUNES DE OLIVEIRA, mat. 701.516, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1513 - a contar de 13-9-79, MARIA STELA MADALENA, mat. 820.943, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1518 - a contar de 20-4-79, AUGUSTA PIORITO, mat. 867.957, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1519 - a contar de 19-8-79, MARIA ANTONIA DE ALMEIDA, mat. 701.336, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1520 - a contar de 12-6-79, OLGA LEIKO YDA, mat. 868.311, Agente Administrativo, ref. 25; Nº 1521 - a contar de 25-7-79, VERA LUCIA TAMASHIRO, mat. 825.437, Agente Administrativo, ref. 25; Nº 1522 - a contar de 2-10-79, MARIA APARECIDA DA SILVA, mat. 866.309, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1523 - a contar de 20-1-79, FERNANDA CLARICE MARINHO LEAL, mat. 867.579, Datilógrafa, ref. 16.

##### DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 416, de 10-12-79 - a contar de 4-12-79, MARIA EVANIR RANGEL DE OLIVEIRA, mat. 805.385, Agente Administrativo, ref. 32.

##### RELAÇÃO Nº INAMPS-1.418/79

#### PORTARIAS

##### DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E CADASTRO - SRRJ

Nº 51, de 12-12-79 - Rescinde, a pedido, a contar de 24-10-79, o Contrato de Trabalho do Agente Administrativo, ref. 24, JOSÉ RENATO TEODORO, mat. 711.474.

##### DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRMA

Nº 213, de 7-12-79 - Dispensa, a pedido, a contar de 1-11-78, DARCY IRINEIA SILVA PESTANA, mat. 840.455, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26.

##### DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Datadas de 10-12-79: Nº 774 - Torna sem efeito, na parte relativa aos servidores ANTONIO AMERICO DOS SANTOS GONÇALVES, mat. 869.609, JOSIO EMERSON MACHADO, mat. 863.232 e MANOELITO DAS GRACAS MODESTO DA SILVA, mat. 863.223, a PT/RRJP 1741/77 (BSL/144/77), que os dispensou, a contar de 01-8-77, e, consequentemente as PT's nºs 2052/77 (BSL/182/77) e 2660/77 (BSL/240/77); Nº 775 - Torna sem efeito, na parte relativa aos servidores MARIA ESTEFÂNIA SERRA JOGAIB, mat. 863.210 e JOSÉ PAULO DA SILVA MASSIE RE, mat. 841.306, a PT/RRJP 1807/77 (BSL/153/77), que os dispensou, a contar de 12-8-77 e, consequentemente, as PT's nºs 2045/77 (BSL/182/77) e 2659/77 (BSL/240/77); Nº 776 - Torna sem efeito, na parte relativa ao servidor MARCOS ANTONIO FERNANDES CASEIRA, mat. 862.353, as PT's nºs RRJP/1494/77 (BSL/126/77), que os dispensou, a contar de 20-7-77 e 1857 (BSL/158/77); Nº 777 - Torna sem efeito, na parte relativa ao servidor LUIZ ROBERTO RODRIGUES, mat. 864.923, a PT/RRJP 1462/77 (BSL/121/77), que o dispensou, a partir de 11-7-77 e, consequentemente, as PT's nºs 2009/77 (BSL/

179/77) e 2651/77 (BSL/240/77); Nº 778 - Torna sem efeito, na parte relativa aos servidores JOSÉ ABRAÃO HADDAD, mat. 864.948 e HERNANE DA SILVA DAS ROS, mat. 830.263, a PT/RRJP 1762/77 (BSL/144/77), que os dispensou, a contar de 01-8-77 e, consequentemente, as PT's nºs 2041/77 (BSL/182/77) e 2654/77 (BSL/240/77); Nº 779 - Torna sem efeito, na parte relativa ao servidor HIRVÉ MARTINS MACHADO, mat. 844.814, a PT/RRJP 1494/77 (BSL/126/77), que o dispensou, a contar de 20-7-77, e, consequentemente, as PT's nºs 2012/77 (BSL/179/77) e 2654/77 (BSL/240/77); Nº 780 - Torna sem efeito, na parte relativa ao servidor DALMO JACY MONTEIRO, mat. 830.217, a PT/RRJP 1747/77 (BSL/144/77), que o dispensou, a contar de 01-8-77, e, consequentemente, as PT's nºs 2040/77 (BSL/182/77) e 2657/77 (BSL/240/77); Nº 781 - Torna sem efeito, na parte relativa ao servidor PLATÃO ANIBAL RIBEIRO ROSA, mat. 862.680, a PT/RRJP 1383/77 (BSL/106/77), que o dispensou, a contar de 07-6-77, e, consequentemente as PT's nºs 2014/77 (BSL/179/77) e 2652/77 (BSL/240/77); Nº 782 - Torna sem efeito na parte relativa a servidores MARIA CRISTINA FARIAS MENDES, mat. 862.882, a PT/RRJP 1562/77 (BSL/139/77), que a dispensou, a contar de 25-7-77, e, consequentemente as PT's nºs 2038/77 (BSL/182/77) e 2658/77 (BSL/240/77).

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

Datadas de 10-12-79: Nº 745 - Dispensa a pedido, a contar de 10-10-79, LUIS MARIA CABREIRA YORDI, mat. 708.602, Médico, ref. 32; Nº 746 - Dispensa a pedido, a contar de 01-11-79, RICARDO FERREIRA CONWELLY, mat. 703.932, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 21.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.419/79

PORTARIAS

Na forma do artigo 94, inciso I, do Regimento Interno

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Datadas de 13-12-79: Nº 278 - Designa DOMINGOS RIBEIRO NETTO, mat. 19.981, Técnico de Contabilidade, para exercer no Departamento de Orçamento-Programa, a função de Assistente, código DAI-112.3, nº 23.41058, da estrutura aprovada pela PT/MPAS 1112/78, ficando o mesmo, em decorrência, dispensado da função de Chefe de Equipe, código DAI-111.3, nº 23.41061; Nº 279 - Designa IVETTE ABINADES DOS SANTOS TORRES, mat. 40.801, Contador, para exercer na Coordenadoria de Orçamento, do Departamento de Orçamento-Programa, a função de Chefe de Equipe, código DAI-111.3, nº 23.41061, da estrutura aprovada pela PT/MPAS 1112/78, ficando a mesma, em decorrência, dispensada da função de Assistente, código DAI-112.3, nº 23.41058; Nº 284, de 14-12-79 - Dispensa MARIA ALICE OLIVEIRA, mat. 60.981, da função de Encarregada do Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.41078, por motivo de sua aposentadoria.

SECRETARIA DE MEDICINA SOCIAL

Nº 397, de 17-12-79 - Dispensa SÉRGIO DA GAMA FAULHBER, mat. 69.012, Médico, da função de Chefe de Equipe, código DAI-111.3, nº 23.41215, no Departamento de Controle e Avaliação em virtude de sua nomeação para outra função no Departamento de Promoção de Saúde Individual.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.420/79

PORTARIAS

PR-453, de 18-12-79 - Na forma do artigo 84 do Regimento Interno, CONCEIÇÃO ABOIM COSTA, matrícula 9.988, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Orçamento-Programa, código DAS-101.3, nº 33.48019, da estrutura aprovada pela PT nº MPAS-1.112/78.

SPC-287, de 18-12-79 - Na forma da PT nº PR-260/78, CONCEIÇÃO ABOIM COSTA, matrícula 9.988, foi exonerada do cargo em comissão de Coordenador de Departamento, código DAS-101.2, nº 33.40020, no Departamento de Orçamento-Programa, em virtude de nomeação para outro cargo.

SRPJ-583, de 14-12-79 - Na forma da PT nº PR-260/78 e tendo em vista o que consta do Processo 517-000=35.337/79, MOACYR FIALHO AZEVEDO, matrícula 16.501, foi dispensado da função de Chefe de Gabinete, código DAI-111.3, nº 23.41753, face a sua aposentadoria, publicada no BS/DG/INAMPS 227/79.

Pelas PT/RDPH abaixo, ambas de 17-12-79, na forma do artigo 121 do Regimento Interno, foi resolvido:

160 - Remanejar AGNELO MUNDIM DE MELO, matrícula 848.565, da função de Encarregado de Análise, código DAI-111.1, nº 21.43980.

161 - Designar OLGA AMARAL, matrícula 845.726, Farmacêutica, para exercer a função de Encarregado de Análise, código DAI-111.1, nº 21.43980.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.421/79

PORTARIAS

Na forma da PT nº RRJP-103/78

517-003.25=1.522, de 12-12-79 - Tendo em vista o que consta do Processo 517-300=507/78, foi retificada a PT nº 517-003.25=1.264, de 15-10-79, que concedeu a aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição do Brasil, a MILTON JOEL PEREIRA DE SOUZA, matrícula 5.878, Médico, ref. 53, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Clínica de Cirurgia Geral do Serviço de Clínicas Cirúrgicas, código DAI-111.1, nº 21.04580, conforme previsto no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52.

Pelas PT/517-003.25 abaixo, tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, em face do disposto nos atos citados, aos seguintes funcionários, com os proventos mensais discriminados:

1.519, de 12-12-79 - Proc. HSE-12.340/79 - Artigo 101, item III, parágrafo único, da Constituição do Brasil - DAYSE PAIVA DA SILVA, matrícula 173.801, Nutricionista, ref. 44 - Vencimentos de referência 53, mais 30% de gratificação adicional, conforme previsto no inciso I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, observadas as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

1.520, de 12-12-79 - Proc. 517-000=34.876/79 - Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711/52 - EPAN CISCAR SAMPAIO DA SILVA, matrícula 67.534, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 21 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.521, de 12-12-79 - Proc. 317-0=10.436/78 - Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711/52 - ESTELA BARBOSA CAMPOS, matrícula 42.650, Enfermeira, ref. 46 - Vencimentos e vantagens do cargo.

Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição do Brasil

1.511, de 11-12-79 - Proc. 517-301=2.727/79 - NESTOR FERREIRA MACEDO, matrícula 36.959, Agente de Portaria, ref. 17 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.512, de 11-12-79 - Proc. 517-301=2.724/79 - BERNADETE MEDEIROS, matrícula 23.494, Auxiliar de Enfermagem, ref. 33 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.513, de 11-12-79 - Proc. HSE-7.949/78 - JOACY CAVALCANTE TEIXEIRA, matrícula 170.168, Médico, ref. 53 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Clínica do Serviço de Obstetrícia, código DAI-111.2, nº 22.47561, conforme previsto no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52.

1.516, de 12-12-79 - Proc. 517-300=1.439/79 - MARIA JOSÉ RAMOS, matrícula 1.898, Agente Administrativa, ref. 32 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Seção de Expediente do Serviço de Enfermagem, código DAI-111.1, nº 11.46912, conforme previsto no artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711/52.

1.517, de 12-12-79 - Proc. 517-000=35.759/79 - ANTONIA DE LIMA MELO, matrícula 19.134, Agente Administrativa, ref. 31 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.518, de 12-12-79 - Proc. 517-300=1.441/79 - FZELITA FRANCO DE OLIVEIRA F SOUZA, matrícula 983, Agente Administrativa, ref. 32 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Seção de Arquivo Radiológico, código DAI-111.1, nº 11.46910, conforme previsto no artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711/52.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.422/79

PORTARIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma do artigo 94, inciso I, do Regimento Interno

Datadas de 11-12-79: Nº 419 - Dispensa a contar de 20-11-79, NATÁNCIA AMORIM SOUTO MAIOR, mat. 34.459, da função de Encarregada do Setor Técnico, DAI-111.1, nº 11.41452, do Departamento de Assistência Patronal, Nº 420 - Designa ARLEY LINS E SILVA, mat. 62.587, para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, DAI-111.1, nº 11.41452, no Departamento de Assistência Patronal.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.423/79

PORTARIAS

CEAP-448, de 12-12-79 - Na forma da RS nº INAMPS-13.7/79, considerando o que consta do Memo do Serviço de Radiologia nº 51/79 e tendo em vista as disposições da RS nº INAMPS-32.3/79, foi resolvido: 1 - Designar AP-THUR ENEAS VIEIRA FILHO, matrícula 820.656, Médico, ref. 43, para operar, direta e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze e máximo de vinte e quatro horas semanais, junto às fontes de irradiação. 2 - O servidor fará jus à percepção da gratificação adicional correspondente a 40% do valor do salário contratual.

RMAM-169, de 12-12-79 - Na forma do artigo 121 do Regimento Interno, CARLOS DE JESUS DANTAS, matrícula 875.116, foi dispensado da função de Chefe de Equipe, código DAI-111.2, nº 22.42892, a contar de 5-12-79, tendo em vista sua designação para exercer outra função.

Na forma da RS nº INAMPS-13.7/79

PEAP-397, de 5-12-79 - Foram declarados vãos os cargos adiante discriminados, em virtude do falecimento, nas datas mencionadas, dos seguintes servidores, lotados na SRPE: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, referência 5 - MARIA DAS NEVES SOUZA, matrícula 838.747 - Em 13-7-79; Agente Administrativo, ref. 32 - CLAUDETE MATA TEMÓRIO CAVALCANTE, mat. 49.395 - Em 5-10-79.

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram designados para exercer as funções adiante mencionadas, código DAI-111.1:

ARJRJG-28, de 10-12-79 - ALBERTO BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula 48.258, Agente de Portaria - Chefe de Zeladoria, nº 11.47804, no PAM Henrique Valadares (RJ).

ARJRJG-30, de 10-12-79 - DARCY SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 23.020, Agente Administrativo - Chefe de Seção de Pessoal, nº 11.47802, no PAM Henrique Valadares (RJ).

ASEAJA-22, de 7-12-79 - EDISON DE OLIVEIRA FREIRE, matrícula 819.795, Médico-Radiologista - Chefe de Seção de Radiodiagnóstico, nº 21.50410, no PAM 522-431.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.424/79

PORTARIAS

Na forma da RS nº INAMPS-13.7/79

Tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, em face do disposto nos atos citados, aos seguintes funcionários, com os proventos mensais discriminados:

RNAP-95, de 14-12-79 - Proc. 518-0=2.020/79 - Artigo 176, inciso II, e artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77 e Lei nº 6.701/79 - MARIA DE LOURDES BEZERRA VERAS, matrícula 46.090, Agente Administrativa, ref. 35 - Vencimentos da citada referência, acrescidos do valor da função de Chefe de Seção de Expediente, código DAI-111.1, além da gratificação quinzenal a que fizer jus, na forma disciplinada na RS nº INPS-601.2/71.

RNAP-96, de 14-12-79 - Proc. 518-0=2.024/79 - Artigo 176, inciso II, e artigo 178, inciso I, da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481/77 - NATÁLIA FERNANDES MEDEIROS, matrícula 34.047, Auxiliar de Enfermagem, ref. 35 - Vencimentos da citada referência, além da gratificação quinzenal a que fizer jus, na forma disciplinada na RS nº INAMPS-32.4/79.

DFAP-413, de 10-12-79 - Proc. 523-000=2.337/79 - Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711/52, observado o item II do artigo 102 da Constituição - AURELIANO MIGUEL DE MELO, matrícula 56.702, Agente de Portaria, ref. 5 - 18/35 (dezoito trinta e cinco avos) dos vencimentos do cargo.

DFAP-414, de 10-12-79 - Proc. 523-000=2.388/79 - Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "b", do artigo 102 da Constituição - JULIO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 185.193, Agente Administrativo, ref. 34 - Vencimentos do cargo.

DFAP-415, de 10-12-79 - Proc. 523-000=2.387/79 - Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711/52, observado o item II do artigo 102 da Constituição - IVONE BONIFÁCIO DE CARVALHO, matrícula 41.557, Agente Administrativa, ref. 33 - Vencimentos do cargo.

#### RELAÇÃO Nº INAMPS-1.426/79

##### PORTARIAS

Tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, em face do disposto nos atos citados, aos seguintes funcionários, com os proventos mensais discriminados:

Na forma da RS nº INAMPS-32.1/78

BAAP-381, de 10-12-79 - Proc. 504-000=9.395/79 - Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição - VALDELIZ JACÓ SPINOLA, matrícula 41.232, Auxiliar de Enfermagem, ref. 33 - Vencimentos e vantagens do cargo.

Na forma da PT nº NGAR-322/78

PT/511-003,25

3, de 10-12-79 - Proc. 411-020=9.810/79 - Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição - AUREO NEVES, matrícula 69.514, Médico, ref. 47 - Vencimentos e vantagens do cargo.

4, de 11-12-79 - Proc. 311-000=2.416/78 - Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711/52, observado o item II do artigo 102 da Constituição - ORLAN DO SEBASTIÃO NUNES COELHO, matrícula 23.133, Motorista Oficial, ref. 15 - 24/35 (vinte e quatro trinta e cinco avos) dos vencimentos do cargo, acrescidos das vantagens a que fizer jus.

5, de 11-12-79 - Proc. 311-000=11.189/79 - A partir de 20-11-79 - Artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711/52, observado o item II do artigo 102 da Constituição - JUVENAL DE ABREU PAIVA, matrícula 15.244, Médico, ref. 47 - 22/35 (vinte e dois trinta e cinco avos) dos vencimentos do cargo, acrescidos das vantagens a que fizer jus.

6, de 11-12-79 - Proc. 511-402=13.106/79 - Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição - IRACY CÂNDIDA DO NASCIMENTO, matrícula 71.016, Agente de Portaria, referência 9 - Vencimentos do cargo efetivo.

#### RELAÇÃO Nº INAMPS-1.426/79

##### PORTARIAS

Na forma da PT nº RJAP-303/78

517-003.25=1.531, de 13-12-79 - Tendo em vista o que consta do Processo 517-300=1.426/79, foi retificada a PT nº 517-003.25=1.258, de 15-10-79, para conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição, a DULCE CORRÊA MONTEIRO, matrícula 6.158, Médica, ref. 53, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Clínica de Ginecologia do Serviço de Clínicas Cirúrgicas, código DAI-111.1, nº 21.04587, conforme previsto no artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711/52.

Pelas PT/517-003.25 abaixo, tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, em face do disposto nos atos citados, aos seguintes funcionários, com os proventos mensais discriminados:

Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição do Brasil

1.526, de 13-12-79 - Proc. 517-0=31.504/79 - PEDRO ANNIBAL DA SILVA, matrícula 58.274, Agente de Portaria, ref. 16 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.527, de 13-12-79 - Proc. 517-0=31.929/79 - RAIMUNDA DE JESUS MAGALHÃES, matrícula 62.770, Agente de Portaria, ref. 17 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.528, de 13-12-79 - Proc. 417-051=24.162/79 - ENEIDA GUIMARÃES HOLANDA DE SOUZA, matrícula 26.865, Agente Administrativa, ref. 34 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.529, de 13-12-79 - Proc. 517-404=830/79 - JOSÉ SOARES BADARO, matrícula 33.076, Artífice de Eletricidade e Comunicações, ref. 33 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Serviço de Manutenção e Reparos, código DAI-111.2, nº 22.47191, conforme previsto no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52.

1.540, de 17-12-79 - Proc. 517-000=34.238/79 - FRANCISCO DE SOUZA GOMES, matrícula 3.485, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 21 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.19237, conforme previsto no artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711/52.

Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711/52 - Vencimentos e vantagens dos cargos

1.530, de 13-12-79 - Proc. 517-403=868/79 - ZAIRA CARNEIRO FERNANDES, matrícula 41.643, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 21.

1.541, de 17-12-79 - Proc. 517-302=869/79 - LEONEL PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 33.460, Agente Administrativo, ref. 30.

1.542, de 17-12-79 - Proc. 517-000=36.056/79 - JADYR ALVES DE SOUZA, matrícula 49.633, Auxiliar de Enfermagem, ref. 33.

#### RELAÇÃO Nº INAMPS-1.427/79

##### PORTARIAS

Na forma da RS nº INAMPS-13.2/78

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram dispensados das funções indicadas:

HCEMJ-51, de 10-12-79 - JORGE ALBERTO DE ABREU MATOS, matrícula 871.966 - Chefe de Serviço Médico-Assistencial, código DAI-111.2, nº 22.03431, tendo em vista sua designação para exercer a mesma função em outro teto que detém no Hospital de Messejana (CE).

HSPHO-273, de 6-12-79 - A contar de 19-12-79 - DEMÉTRIO DAUAR, mat. 835.017 - Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 21.16742, no Hospital de Heliópolis (SP).

HSPHO-275, de 6-12-79 - A pedido, a contar de 19-12-79 - HILTON GODOY, matrícula 882.500 - Chefe de Clínica, código DAI-111.1, nº 21.16728, no Hospital de Heliópolis (SP).

Pelas portarias abaixo os seguintes Médicos foram designados para exercer as funções adiante mencionadas:

HCEMJ-49, de 4-12-79 - MÁRCIA ALCANTARA HOLANDA, matrícula 876.233 - Chefe de Clínica de Tisiopneumologia, código DAI-111.1, nº 21.03434, no Hospital de Messejana (CE).

HCEMJ-52, de 10-12-79 - JORGE ALBERTO DE ABREU MATOS, matrícula 25.645 - Chefe de Serviço Médico-Assistencial, código DAI-111.2, nº 22.03431, no Hospital de Messejana (CE).

HSPHO-277, de 6-12-79 - DEMÉTRIO DAUAR, matrícula 835.017 - Chefe de Clínica, código DAI-111.1, nº 21.49389, no Hospital de Heliópolis (SP).

#### RELAÇÃO Nº INAMPS-1.428/79

##### PORTARIAS

517-003.25=1.543, de 17-12-79 - Na forma da PT nº RJAP-303/78, considerando o que consta do Processo 517-000=36.862/79 e tendo em vista as disposições da RS nº INAMPS-32.3/79, foi resolvido: 1 - Designar HELENA VIANA ROBLITZ, matrícula 32.039, Odontóloga, ref. 51, para exercer, direta e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze e máximo de vinte e quatro horas semanais, junto às fontes de irradiação. 2 - A servidora fará jus à percepção da gratificação adicional correspondente a 40% do valor dos vencimentos.

Pelas PT/GRSSJ abaixo, ambas de 11-12-79, na forma do artigo 123 do Regulamento Interno do IAPAS, foi resolvido:

54 - Dispensar, a pedido, a contar de 19-1-80, LUIZ GERMANO VEDANA HARTMANN, matrícula 863.657, da função de Chefe de Serviço de Medicina Social, código DAI-111.2, nº 22.49001, na Agência em São Jerônimo (RS).

55 - Designar RONALDO MELO BAUERMAN, matrícula 894.012, Médico, para exercer a função de Chefe de Serviço de Medicina Social, código DAI-111.2, nº 22.49001, na Agência em São Jerônimo (RS).

Na forma da RS nº INAMPS-32.1/78

MOGGA-51, de 13-12-79 - ELIAN CARDOSO DOS SANTOS, mat. 822.013, foi dispensado, a pedido, a contar de 10-12-79, da função de Coordenador de Tur no da Divisão Médico-Assistencial, código DAI-111.1, nº 21.45189, no PAH 508-431.

HRJBC-135, de 17-12-79 - Foi resolvido: 1 - Dispensar FERNANDO FAUSTINO PORTO, matrícula 27.904, da função de Chefe de Seção de Hematologia, código DAI-111.1, nº 21.04714. 2 - Designar VINÍCIUS MOREIRA DIAS, mat. nº 188.305, Médico, para exercer a função de Chefe de Seção de Hematologia, código DAI-111.1, nº 21.47703, no Hospital Geral de Bonsucesso (RJ).

##### Retificações

O nome do Técnico em Radiologia; ref. 33, a que se refere a PT nº 511-003.24=3, de 20-9-79, publicada no D.O.U. nº 279/79 e no BS/DC/INAMPS 216/79, é CELIO DA CONCEIÇÃO MUNES, e não como constou da retificação publicada no D.O.U. nº 235/79 e no BS/DC/INAMPS 241/79 - Pelas PT nº INAMPS-1.367/79.

**TERMOS DE CONTRATO****MINISTÉRIO DA FAZENDA****SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS****EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.**

**ESPÉCIE:** Ajuste de Prestação de Serviço celebrado entre a União Federal, por intermédio do DASP, e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Processamento de Dados e tratamento de informações.

**LICITAÇÃO:** Dispensada com base no artigo 39 da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa correrá à conta da categoria econômica constante do Programa de Trabalho 03070214.069-3132.00 do Orçamento Geral da União para o exercício de 1979 (Lei 6597 de 01.12.78) e por conta de Programa de Trabalho específico para o exercício de 1980.

**VALOR CONTRATADO:** Cr\$17.330.100,00 (dezesete milhões, trezentos e trinta mil e cem cruzeiros).

**NOTA DE EMPENHO:** Foi extraída a Nota de Empenho nº 669/79, de 19.12.79 no valor de Cr\$6.999.300,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e trezentos cruzeiros).

**VALIDADE:** A partir da publicação no Diário Oficial da União.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 1979.

Pelo: Departamento de Administração do Serviço Público Federal  
Dr. José Carlos Soares Freire  
Diretor Geral

Pelo: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Dr. José Dion de Melo Teles  
Diretor-Presidente

**ESPÉCIE:** Ajuste de Prestação de Serviço celebrado entre a União Federal, por intermédio do DASP, e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Processamento de Dados e tratamento de informações.

**LICITAÇÃO:** Dispensada com base no artigo 39 da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa correrá à conta da categoria econômica constante do Programa de Trabalho 03070214.069-3132.00 do Orçamento Geral da União para o exercício de 1979 (Lei 6597 de 01.12.78) e por conta de Programa de Trabalho específico para o exercício de 1980.

**VALOR CONTRATADO:** Cr\$17.330.100,00 (dezesete milhões, trezentos e trinta mil e cem cruzeiros).

**NOTA DE EMPENHO:** Foi extraída a Nota de Empenho nº 669/79, de 19.12.79 no valor de Cr\$6.999.300,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e trezentos cruzeiros).

**VALIDADE:** A partir da publicação no Diário Oficial da União.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 1979.

Pelo: Departamento de Administração do Serviço Público Federal  
Dr. José Carlos Soares Freire  
Diretor Geral

Pelo: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Dr. José Dion de Melo Teles  
Diretor-Presidente

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.**

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, COM RESERVA IRREVOCÁVEL DE MEIOS DE PAGAMENTO E FIANÇA, CELEBRADO COM O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (BNDE).  
EM 13/12/79.

**ARTES:** Mutuante: BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (BNDE)  
Mutuária: RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
Interviente: UNIÃO FEDERAL

**VALOR:** Valor global equivalente a 4.493.174 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e setenta e quatro) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes em julho de 1979 a Cr\$.  
\$ 1.752.787.177,40 (Um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), à taxa de Cr\$ 390,10 (Trezentos e noventa e dez centavos) a ORTN, respeitando o limite de Cr\$.  
\$ 1.752.787.800,00 (Um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil e oitocentos cruzeiros), sendo:

- I) O equivalente a 3.993.933 (Três milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e três) ORTN, respeitado o limite de Cr\$ 1.558.033.600,00 (Um bilhão, quinhentos e cinquenta e oito milhões, trinta e três mil e seiscentos cruzeiros), mediante repasse de recursos da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME; e
- II) O equivalente a 499.241 (Quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e um) ORTN, respeitado o limite de Cr\$.  
\$ 194.754.200,00 (Cento e noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), à conta do Fundo de Reparelhamento Econômico - FRE.

**FINALIDADE:** Aquisição de 1.800 (Um mil e oitocentos) vagões de fabricação nacional, assim distribuídos:

FABRICANTES	QUANTIDADE
COBRASHA S.A. - Indústria e Comércio	450
Companhia Industrial Santa Matilde	470
FNV - Fábrica Nacional de Vagões S.A.	480
MAFERSA S.A.	250
Companhia Comércio e Construções	150

**JUROS:** O principal da dívida vencerá juros de 7% (sete por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor.

A taxa será elevada de 1% (um por cento) ao ano, na hipótese de inadimplemento de qualquer natureza, sendo contados os juros, com elevação de taxa, sobre o saldo devedor.

**COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO:** A RFFSA pagará ao Banco uma comissão de reserva de crédito, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) cobrada por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente sobre o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data de utilização, que será deduzida da parcela a ser utilizada.

**AMORTIZAÇÃO:** O principal da dívida será pago ao Banco em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, cada uma delas no valor de 1/40 (um quarentavo) do principal do crédito, efetuada a conversão das ORTN em cruzeiros na data do respectivo pagamento, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) de março de 1982, e a última em 15 (quinze) de dezembro de 1991.

**GARANTIAS:** -A- Reserva de Meios de Pagamento - mediante cessão e transferência da quota parte do Importo ÚNICO Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e GASOSOS, destinada ao Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário, conforme Decreto-Lei nº 343, de 28.12.67, alterado pelos Decretos-Leis nº 615 de 09.06.69, nº 1279 de 05.07.73 e 1511 de 28.12.76.

-B- Fiança da UNIÃO FEDERAL, até o valor equivalente a 4.493.174 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e setenta e quatro) ORTN, correspondente a Cr\$ 1.752.787.177,40 (Um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), em julho de 1979, à taxa de Cr\$ 390,10 (Trezentos e noventa cruzeiros e dez centavos) por ORTN, estendendo-se a Fiança a todos os encargos previstos no Contrato, até final liquidação da dívida afiançada.

**ASSINATURAS:** Pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico LUIZ ANTONIO SAND DE OLIVEIRA e JOSÉ G. DE SOUZA, Pela Rede Ferroviária Federal S.A. CARLOS ALOYSIO WEBER - Diretor Presidente e PAULO MARCOS MAZONI ANDRADE, Diretor, Pela UNIÃO Federal - CID HERACLITO DE QUEIROZ - Procurador Geral da Fazenda Nacional. (Ofício Nº 546/79)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

#### "CONVÊNIO"

"Em 10 de dezembro de 1979 foi firmado Convênio entre a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e a Federação das Escolas Superiores do Maranhão - FESM para concessão de Bolsas de Estágio a estudantes na forma que dispõe a Instrução Normativa DASP nº 52, de 31-3-1976".

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 123/79  
PROCESSO Nº 5.858/79  
DATA DA ASSINATURA: 14.12.79

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO (DNOS) e a HIDROTERRA S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, CGC Nº 33.007.865 - 0001-39.

**OBJETO:** Elaboração de estudos, anteprojetos e projetos executivos de saneamento e de recuperação de terras alagadas, nas margens do Rio Anil, bem como de aterro e cais, na margem direita do Rio Bacanga, na Cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, jurisdição da 2ª Diretoria Regional do DNOS - (2ª DRS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, art. 127, do Decreto-lei nº 200/67.

**VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 2.900.800,00 (dois milhões, novecentos mil e oitocentos cruzeiros).

**DOTAÇÃO E EMPENHO:** A despesa correrá, no presente exercício, à conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 2.2.3.03.332.41-01-MA-FDAE, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme a NE nº 0253-0, de 30.10.79. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a compor.

**REAJUSTAMENTO:** As revisões dos preços unitários, a que está sujeito este Contrato, serão efetuadas de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto-lei nº 185/67 e demais legislações pertinentes.

**GARANTIA:** Em garantia do cumprimento do Contrato, fica depositada na CEF a parcela inicial de caução, no valor de Cr\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 983052-7, de 04.9.79, complementada em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**PRAZO:** 10 (dez) meses, a partir da data de vigência do Contrato.

Assinam o presente Contrato os Srs. José Roberto Oliveira Vinhas, pelo DNOS, e José Cândido Castro Parente Pessoa, pela HIDROTERRA S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, sendo testemunhas Crezolidia Gomes Bello e Pedro Mário Varzon.

**APROVAÇÃO:** Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 37/79, pela Resolução nº 536/79, ambas de 17.12.79.

A publicação deste extrato é feita no Diário Oficial da União, na forma do Decreto nº 78.382/76. (Ofício Nº 111/79)

#### Retificação

No Extrato do Contrato nº 113/79 publicado no Diário Oficial da União de 04.12.79 - Seção I - Parte II, página 6.793:

Onde se lê: ... MINISTÉRIO DO INTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGENS

Leia-se : ... MINISTÉRIO DO INTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO  
(Ofício Nº 109/79)

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Extrato do Contrato nº 29/79.

Processo nº 3728/79 de 01.08.79 - Tomada de Preços nº 64/79.

Na forma da decisão exarada à fls. 30-V do processo citado, foi firmado em 25 de Outubro de 1979 o Contrato nº 29/79 entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Superintendência Regional em Santa Catarina), e a firma Ubirajara Consul, para contratação dos serviços de Marcenaria, Lavagem de Veículos, Jardinagem, Eletrecidade, Hidráulicos, Artífices e Lustrador de móveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 25 de Outubro de 1979 a 24 de Outubro de 1980. A despesa no valor total de Cr\$ 1.004.406,00 (Um milhão, quatro mil e quatrocentos e seis cruzeiros.), correrá à conta de dotação orçamentária própria tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 20-003.03-313,99/9112 de 19.11.79.

Lorianópolis, 26 de Outubro de 1979.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### Departamento da Dívida Pública

#### E D I T A L

Para fins previstos no art. 60 da Lei nº 4.069, de 11.06.1962, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato registro as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável e

Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de dezembro de 1979.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 1980.

DEPARTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA

José Pais Rangel  
CHEFE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**Departamento do Pessoal**

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 1.3 da Instrução Normativa DASP nº 104, de 31.07.79, resolve divulgar um terço (1/3) das vagas ocorridas até 30 de novembro de 1979 nas classes constantes das Categorias Funcionais abaixo indicadas, para fins de transferência ou movimentação a serem realizadas em março de 1980.

CAT. FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR-401	OP	TP	FORMA DE VAGANCIA	DATA DA VAGANCIA
CLASSE: PROFESSOR TITULAR				
1. Eurides Brito da Silva	x		Transferência	22.03.77
2. Leão Samuel Benchimol	x		Falecimento	22.06.77
3. Francisco Gemaque Alvaro	x		Falecimento	06.12.77
CLASSE: PROFESSOR ADJUNTO				
1. Agostinho Leão de Sales Filho	x		Anosentadoria	10.07.79
CLASSE: PROF. ASSISTENTE				
1. Fernando Mariano Rodrigues		x	Resc. de Contrato	31.10.79
CAT. FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS-402				
CLASSE: "C"				
1. Sarah Roffé da Silva	x		Anosentadoria	26.10.78
2. Alberto Cabral Alves		x	Resc. de Contrato	01.03.75

CAT. FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO-SA-801	OP	TP	FORMA DE VAGANCIA	DATA DA VAGANCIA
CLASSE: "B"				
1. José Ribamar Lira de Oliveira	x		Exoneração	01.04.76
2. Antonio de Padua Salvador Pergam	x		Exoneração	01.06.77
3. Maria Lucia de Souza Carneiro	x		Transferência	29.03.78
4. Ana Margarida Calumby da Silveira	x		Anosentadoria	02.08.79
5. Ana Maria Ribeiro Cordeiro	x		Proq. Funcional	01.08.79
6. Encida Parente de Araujo	x		Proq. Funcional	01.08.79

CAT. FUNCIONAL AGENTE DE PORTARIA-TP-1202	OP	TP	FORMA DE VAGANCIA	DATA DA VAGANCIA
CLASSE: "C"				
1. Antonio Lira da Cruz	x		Proq. Funcional	01.02.79
2. Darina Amador Garcia	x		Proq. Funcional	01.02.79
CLASSE: "A"				
1. Paulo Vazareno de Oliveira		x	Resc. de Contrato	17.11.75

CAT. FUNCIONAL: MOTORISTA OFICIAL-TP-1201	OP	TP	FORMA DE VAGANCIA	DATA DA VAGANCIA
CLASSE: "B"				
1. Antonio Silva Araujo	x		Falecimento	17.11.75
2. Manoel Lourenço	x		Falecimento	04.05.77

Belém, 13.12.79

DIRETOR DO DEPEP

**NOVA LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

**LEI Nº 6.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979**

Divulgação nº 1.327

A VENDA

Cr\$ 30,00

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Cr\$

Vol. 89 julho/79 .....	150,00
Vol. 89 agosto/79 .....	150,00
Vol. 89 setembro/79 .....	150,00
Vol. 90 outubro/79 .....	150,00
Vol. 90 novembro/79 .....	150,00

A venda nos postos do DIN e nas Imprensas Oficiais dos Estados de Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Maranhão e Cuiabá.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**AS EDIÇÕES**

DO

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL****ACHAM-SE À VENDA****Em Brasília**

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

**Na Cidade do Rio de Janeiro**

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1  
 Posto de Venda I — Ministério da Fazenda  
 Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
 Corredor D — Sala 311

**Em Aracaju**

Serviços Gráficos de Sergipe — SEGRASE — Rua Propria, 227

**Em Belém**

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso, 735

**Em Cuiabá**Imprensa Oficial do Estado — IOMAT — Rua 13 de junho, 337  
CEP — 78.000**Em Curitiba**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos Funcionários — Bairro Juvevê

**Em Florianópolis**

Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina S.A. — Rua Duque de Caxias, n° 33 - Saco dos Limões — CEP. 88.000.

**Em Fortaleza**

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE — Av. Washington Soares,  
 1300 — Agua Fria  
 — IOCE — Agência Centro — Rua Major Facundo, n° 265 —  
 Altos.

**Em Goiânia**

Consórcio de Rádio-Difusão e Notícias — CERNE — Rua 201 Esquina C/A 11 - Av. Vila Nova — CEP. 74.000

**Em João Pessoa**

União Companhia Editora — Distrito Industrial — BR 101 Km 3

**Em Maceió**

Serviços Gráficos de Alagoas — Av. Durval de Góes Monteiro — Km 7, Tabuleiro do Martins

**Em Manaus**

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

**Em Natal**

Companhia Editora do Rio Grande do Norte — Av. Junqueira Ayres n° 355

**Em Niterói**

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua Marquês de Olinda n° 29

**Em Porto Alegre**

Companhia Riograndense de Artes Gráficas — Rua Aparício Borges n° 2.199

**Em Recife**

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530 — Santo Amaro

**Em Salvador**

Empresa Gráfica da Bahia — Rua Melo Moraes Filho, 189 — Fazenda Grande do Retiro

**Em São Paulo**

Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMLSP — Rua da Mooca, 1921 — CEP. 03.103.

**Em São Luiz**

Serviço de Imprensa do Estado do Maranhão — Rua Antonio Rayol, 505 — CEP. 65.000.

**Em Teresina**

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Marechal Deodoro n° 774

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00